



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE **AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

> **EXERCÍCIO 2021** SEI 0006364-26.2021.4.05.7000 / pg. 1



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2021

Entidades Auditadas:

Unidade Gestora Orçamentária: 090036

Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):	Identificação da UG
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	090031
Seção Judiciária do Ceará	090006
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	090007
Seção Judiciária da Paraíba	090008
Seção Judiciária de Pernambuco	090009
Seção Judiciária de Alagoas	090010
Seção Judiciária de Sergipe	090011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios	090052

Recife, 30 março de 2022

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	INTRODUÇÃO	8
	Visão geral do objeto	8
	Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
	Não escopo	9
	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	11
	Volume de recursos fiscalizados	12
	Benefícios da fiscalização	12
3.	ACHADOS DA AUDITORIA	13
4.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	14
5.	MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	15
6.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	47
7.	CONCLUSÕES	49
	Segurança razoável e suporte às conclusões	49
	Conclusão sobre as demonstrações contábeis	49
	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	49
	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	49
8.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49
LI	STA DE SIGLAS	53
1.1	CTA DE TARELAC	55

1. APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Processo do SEI nº 0006364-26.2021.4.05.7000

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Despacho da Presidência no Processo SEI nº0006364- 26.2021.4.05.7000, em 09/08/2021.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

Auditor 1 – mat. T55410 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora) Auditor 2 – mat. T55630 - Claudio Alves Gomes (Coordenador) Auditor 3 – mat. T55625 – Rosane de Albuquerque Lima (Membro) Auditor 4 – mat. T51053 – Rodolfo Guimarães Neves (Membro) Auditor 5 – mat. T5974 – Ricardo César Almeida da Silva (Membro) Auditor 6 – mat. T5876 – Lúcia Helena Valadares da Rocha (Membro) Auditor 7 – mat. CE383 – José Frederico de Andrade Aquino (Membro) Auditor 8 – mat. CE547 – Luís Henrique Dantas Luna (Membro) Auditor 9 – mat. CE483 – Francisco Bento Ximenes Melo (Membro) Auditor 10 – mat. RN305 – José Luiz do Rêgo Lopes (Membro) Auditor 11 – mat. RN674 – Renata Sousa Mariz de Faria (Membro) Auditor 12 – mat. PB724 – César Oliveira de B. Leal Filho (Membro) Auditor 13 – mat. PB257 – Cléa Moreira da Silva Ildefonso (Membro) Auditor 14 – mat. PE2539 – Lucinete Moraes dos Prazeres (Membro) Auditor 15 – mat. PE2791 – André Luiz Beltrão Alves (Membro) Auditor 16 – mat. PE2517 – Claudia Maria G. de Macedo (Membro) Auditor 17 – mat. AL336 – Belina Cândida Vieira de Rabelo e Silva (Membro) Auditor 18 – mat. SE560 – Flávio Cardozo de Albuquerque (Membro)

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

Órgãos Fiscalizados: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

Vinculação: Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.

DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES (Ordenadores de despesa responsáveis pelas entidades):

Tribunal Regional Federal da 5^a Região

Presidente: Edilson Pereira Nobre Júnior

Vice-Presidente: Alexandre Costa de Luna Freire

Ordenadora de despesa por delegação de competência: Telma Roberta Vasconcelos

Motta Caires – Ato Presidência n. 219/2021

Telefone de contato: (81) 3425-9080

E-mail institucional: presidencia@trf5.jus.br

Seção Judiciária do Ceará

Diretor de Foro: Juiz Federal Alcides Saldanha Lima

Vice-Diretora de Foro: Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Ordenadora de despesa por delegação de competência: Raquel Rolim Pereira Galvão de

Melo – Portaria da SJCE nº 23/2019

Telefone de contato: (85) 3521-2500.

E-mail institucional: dirforo@jfce.jus.br

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Diretor de Foro: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira

Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Ordenadora de despesa por delegação de competência: Katiuscia de Azevedo Barbosa

Santos – Portaria da SJRN nº 066/2021.

Telefone de contato: (84) 4005-7619.

E-mail institucional: direcaoforo@jfrn.jus.br

Seção Judiciária da Paraíba

Diretor de Foro: Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto

Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Ordenador de despesa por delegação de competência: Albertino Pierre da Costa -Portaria nº SJPB nº 137/2021

Telefone de contato: (83) 2108-4250

E-mail institucional: direcaodoforo@jfpb.jus.br

Seção Judiciária de Pernambuco

Diretor de Foro: Juiz Federal Claudio Kitner

Vice-Diretora de Foro: Juíza Federal Polyana Falcão Brito

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Telefone de contato: (81)3213-6111

E-mail institucional: df@jfpe.jus.br

Seção Judiciária de Alagoas

Diretor de Foro: Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja

Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal José Donato de Araújo Neto

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Telefone de contato: (82) 2122-4320

Ordenador de despesa por delegação de competência: Vicente Julião Marques Rodrigues

Barros - Ato SJAL nº 87/2021

E-mail institucional: diretordoforo@jfal.jus.br

Seção Judiciária de Sergipe

Diretor de Foro: Juiz Federal Gilton Batista Brito

Vice-Diretor de Foro: Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu

Ato de designação nº 64/2021 - Presidência do TRF5

Telefone de contato: (79) 3216-2200 E-mail institucional: admdir@jfsa.jus.br

DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS

TRF5 - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br

SJCE - Juliana Almeida Costa - juliana.almeida@jfce.jus.br

SJRN - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br

SJPB - Clydemberg Inácio Barbosa - clydemberg.santos@jfpb.jus.br

SJPE - Kleiton dos Santos - kleiton.santos@jfpe.jus.br

SJAL - Thiago Marcell de Almeida Santos de Andrade – thiagomasa@jfal.jus.br

SJSE - Lucas da Silva Bernardino - lucas.bernardino@jfse.jus.br

Precatório - Jerônimo José dos Santos - jeronimo@trf5.jus.br

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Subsecretaria de Auditoria Interna realizou, juntamente com as demais unidades responsáveis, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

O objetivo da auditoria é expressar conclusões, com a segurança razoável, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, incluindo as respectivas notas explicativas, identificando se as mesmas estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: Seção 1- Apresentação; Seção 2 - Introdução - contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; Seção 3 - apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; Seção 4 - Deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; Seção 5 - Monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; Seção 6 - destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7- sintetiza as conclusões; Seção 8 - Propostas de encaminhamento da equipe; seguida, ao final, das lista de siglas e

tabelas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e do § 6º da IN-TCU nº 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelas Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, em conformidade com o Ofício nº 1056/2021, juntado aos autos do processo principal do SEI nº 0006364-26.2021.4.05.7000.

A equipe de auditoria foi composta por auditores da SAI/TRF5 e das SAI's das Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal.

Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 5^a Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5^a Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2021, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o País.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto da auditoria é composto da situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2021, suas respectivas notas explicativas, e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e se estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão desenvolver, dentre outras, as atividades de auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, as mencionadas unidades de auditoria interna realizaram auditoria nas contas anuais do exercício de 2021 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5ª) e das Seções Judiciárias Vinculadas. A equipe de auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Ofício Nº 1056, de 05/08/2021), sendolhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020, devendo seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 05/08/2021 a 31/03/2022, sendo esta última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Não escopo

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna têm que realizar auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de também realizar-se os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna.

A Certificação das Contas, inobstante a complexidade da auditoria financeira e de

conformidade, deverá assegurar que as demonstrações contábeis, apresentadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

Diante disso, em vista da singularidade das condições de sua realização, como dito acima, a equipe de auditoria decidiu não incluir no escopo a totalidade das despesas de pessoal, inobstante sua importância de acordo com os critérios de seleção, ou seja, tanto em relação à materialidade quanto à relevância.

As despesas de pessoal já têm recebido anualmente especial atenção das unidades de auditoria interna, através de auditorias específicas, como a recentemente realizada acerca do cumprimento de decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento, prevista, inclusive, em ato normativo do CJF, conforme art. 8º-A da RES-CJF-211/12.

Além disso, periodicamente são analisados os pagamentos realizados em folha de pagamento de pessoal através do cotejamento dos relatórios emitidos pelo Sistema de Recursos Humanos do TRF5 (Sistema SARH) com os relatórios emitidos do Sistema SIAFI, assim como o TRF5, em atendimento à solicitação do TCU, tem encaminhado mensalmente os arquivos financeiros da folha de pagamento àquela corte de contas, com vistas a apurar indícios de irregularidades, a partir de críticas executadas de forma automática e contínua.

Destacamos, também, que as despesas de pessoal são efetivadas com a utilização de rubricas padronizadas pelo CJF, inclusive quanto à classificação contábil da despesa, conforme previsto no art. 3º da RES-CJF-00401/04, que dispõe sobre o Sistema SISUR -Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do CJF e da Justiça Federal.

Desta forma, neste exercício, pelos motivos acima expostos, após análise da equipe de auditoria, relacionamos abaixo as contas contábeis que NÃO foram incluídas no escopo:

```
311110100 - VENCIMENTOS E SALARIOS
311110400 - GRATIFICACOES
311110600 - 13º SALÁRIO - RPPS
312120100 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA
313110100 - AUXILIO ALIMENTACAO
321110100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL
321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV
322110100 - PENSOES CIVIS
```

Por outro lado, considerando-se haver relevância pela sua natureza, foram selecionadas pela materialidade qualitativa, as contas contábeis abaixo relacionadas:

```
211110102 – DÉCIMO TERCEIRO A PAGAR
211110103 – FERIAS A PAGAR
```

Considerou-se também as contas abaixo relacionadas. No entanto, como elas foram

objeto de escopo da auditoria em 2020 e estão sendo monitoradas, a equipe de auditoria decidiu não as analisar, quais sejam:

123210102 - EDIFÍCIOS 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO 123219905 - BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR 123110201- EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 124110101 - SOFTWARE 124110201 - SOFTWARE

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e emails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias Vinculadas, e com elas discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. As Administrações confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados apresenta os seguintes valores básicos para os exercícios de 2021 e 2020:

	2021 (R\$)	2020 (R\$)
Total do Ativo	887.649.770,20	898.558.892,91
Total do Passivo Exigível	210.202.663,84	237.685.545,02
Total do Patrimônio Líquido	677.447.106.36	660.873.347,89
Resultado Patrimonial do Período	652.533.080,41	649.761.747,01

Tabela 1: Volume de recursos fiscalizados.

Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

03. ACHADOS DA AUDITORIA

Através do memorando nº 1217/2021, datado em 30/11/2021, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5^a e das Seções judiciárias vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, para pronunciamento. A seguir apresentam-se as distorções remanescentes, aquelas que formaram a opinião do auditor após análises da equipe de auditoria. Em relatório específico (Apêndice B) encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das Unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 090031

R\$ 23.565.638,35 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Seção Judiciária do Ceará - SJCE 090006

R\$ 5.534.693,55 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - SJRN 090007

R\$ 3.933.750,76 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Seção Judiciária da Paraíba - SJPB 090008

R\$ 1.060.573,20 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Seção Judiciária de Pernambuco - SJPE 090009

R\$ 11.538.203,38 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040

Seção Judiciária de Alagoas - SJAL 090010

R\$ 1.444.357,33 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Seção Judiciária de Sergipe - SJSE 090011

R\$ 1.533.032,36 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

04. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

05. MONITORIAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Em 24/09/2021, através da manifestação nº 2335743 no PA nº 0013473-62.2019.4.05.7000, esta Subsecretaria promoveu a análise do monitoramento das recomendações expedidas em 2021, sendo:

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	Achado 2.3 - R\$ 42.232.422,51- A conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 - Softwares com vida útil definida - encontra-se com saldo. No entanto, verifica- se ausência de registro de amortização dos bens de vida útil definida na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 do SIAFI (Ativo e BP). Recomendação Recomendar à Diretoria Geral deste TRF5 que diligencie junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI e ao Setorial contábil a fim de realizar os procedimentos necessários com vistas a finalização do levantamento dos softwares, com vida útil definida que ainda estão	Após análise, verificamos através do balanço patrimonial e telas extraídas do SIAFI do mês julho/2021, que os registros de amortização na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 (Ativo e BP) foram realizados. Situação: Sanada	Balanço patrimonial e telas extraídas do SIAFI do mês julho/2021. Conta contábil SIAFI 1.2.4.8.1.01.00 (Ativo e BP).

	em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 do TRF5 e adoção de procedimentos a fim de lançamento na conta de amortização. Após o levantamento, informar os resultados obtidos ao Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP para que efetue os correspondentes registros no GEAFIN e calcule o valor da amortização, a fim de que seja realizado o correspondente lançamento na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00.		
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	Achado 2.4 — Notas Explicativas. Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão sendo elaboradas parcialmente de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamentais exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) — 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000,	das novas notas explicativas na presente auditoria de contas, verificou-se que a adequação das mesmas aos requisitos do MCASP.	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2021.

afetando de forma parcial, entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários. Recomendação: Recomendar a setorial contábil do TRF5ª Região procedimentos no sentido adequar as **Notas Explicativas** às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2021, exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP – item 8, parte V, **MCASP** 8a -**Notas** Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155. promovendo correspondente uniformização junto às setoriais contábeis da 5ª Região. **Após** análise. Achado 3.2 - Ausência de verificamos que foi registros dos bens acrescentado ao intangíveis Softwares sistema de controle Relatórios GEAFIN. (R\$ 51.993.762,38) patrimonial do TRF5 Resumo Contábil sistema de controle (Geafin) as contas Permanente do mês TRF5 patrimonial do contábeis 12411.01.01 de julho/2021 (Geafin) ou em outro - software com vida útil RMB. Saldo SIAFI sistema de registro do definida e 12411.02.01 1.2.4.1.1.02.01 - R\$ Desvios de patrimônio, fim а de software de vida útil 36.588.512,23. Conformidade auxiliar o controle desses indefinida, bem como Saldo em 23/09/21; bens. os registros através Saldo Geafin dos saldos nas 1.2.4.1.1.02.01 - R\$ respectivas contas. Recomendação: 36.762.951,69. conforme Resumo Saldo em 23/09/21. Recomendar à Diretoria Contábil Permanente Geral que diligencie junto do mês de julho/2021 Subsecretaria - RMB. Tecnologia da Informação Quanto à conciliação

	- STI, a fim de que realize os procedimentos necessários com vistas a finalização da identificação dos softwares que estão sendo utilizados e as correspondentes baixas nos que estão em desuso. Após identificação, encaminhar ao Núcleo de Gestão Patrimonial — NGP, a fim de que realize os registros dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial do TRF5ª Região (GEAFIN) e no SIAFI, a fim de garantir a conciliação dos saldos dos bens intangíveis entre os referidos sistemas.		
Desvio de Conformidade	Achado 3.3 - Ausência de procedimentos de conformidade de registro nos pagamentos de precatórios. UG: 090052. Conforme se extrai do Relatório de Gestão de 2020 e após análises pelos Sistemas Esparta e SIAFI, verificou-se a ausência de procedimento de conformidade documental, nos moldes do que é realizado no Sistema SIAFI em seus pagamentos. Recomendação:	Após análise, verificamos através da Portaria 65/2021 que foram designados servidores titular e	Portaria 65/2021, da Presidência do TRF5. Análise da conformidade de registro de gestão na UG 090052 no SIAFI.

Recomendar à Diretoria Geral que diligencie junto à Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a fim de que efetue o devido registro de conformidade de gestão de precatórios e RPV's na UG: 090052.	registrar a conformidade de gestão da UG: 090052, bem como verificamos a realização da
--	--

Seção Judiciária do Ceará

No dia 15/03/22, a unidade de auditoria interna da SJCE realizou, nos autos do Processo do SEI nº 0001313-43.2022.4.05.7600, a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2020.

Sobre a situação monitorada, eis abaixo, de forma objetiva, a distorção/recomendação e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados.

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Desvio de conformidade	Achado 3.1: Ausência de inventário anual de bens móveis, não atendendo ao disposto na Resolução do CJF nº 462/2017, em seus artigos 43 e 45. Recomendação:	Segundo Informação 2646823 constante do PA 001313-43.2022.4.05.7600, a Diretora do NUFIP respondeu o seguinte, acerca da recomendação apontada: "Em atenção à Solicitação do NUAUD 2633564, temos a informar:	PA 0001313- 43.2022.4.05.7600 Informação 2646823

à Seção Recomendar Judiciária do Ceará, considerando as restrições da atual pandemia, que seja executado, o quanto antes, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e conforme prevê PA SEI 0000981-13.2021.4.05.7600, posteriormente, que sejam feitos ajustes os necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

Com vistas ao atendimento da exigência constante nos artigos 43 e 45 da Resolução **CJF** 462/2017, foi aberto o PA SEI 0004217-70.2021.4.05.7600 relativo ao Inventário Anual de Bens constituída Comissão de Inventário Físico Anual de Bens Permanentes na SJCE. conforme Portaria da Direção do Foro nº 137/2021. Consoante análise dos autos do referido processo, Presidente da Comissão de Inventário apresentou, 01/02/2022. em relatório das atividades dos e do resultados Inventário Físico Anual de Material Permanente, relativo ao exercício de 2021, realizado na Seção Judiciária do Ceará. Atualmente, 0 inventário está em fase de manifestação dos agentes responsáveis no que às tange inconsistências relatadas, consoante o disposto no artigo 50 da Resolução CJF."

Situação pendente

de regularização e,	
atualmente,	
monitorada pela	
auditoria interna.	

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

No dia 22/03/22, a unidade de auditoria interna da SJRN realizou, nos autos do Processo do SEI nº 0000702-38.2022.4.05.7100, a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 (*vide* Ofício nº 658/2020, Relatório Final nº 2083946, Anexo/Apêndices nº 2083848 e demais documentos juntados aos autos do processo principal nº 0007133-68.2020.4.05.7000-TRF5).

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados.

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de Valores	Achado 3.1.1: 3.1.1 — Inexistência de lançamentos na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 — AMORTIZAÇÃO ACUMULADA — SOFTWARES, que registra a diminuição do valor do capital registrado na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 — SOFTWARES, que compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Recomendação:		MAR/22 nos autos do PA SEI JF/RN n.

	Cabe registrar, também,		
	que, em razão dessa impropriedade ocorrer		
	também em outras unidades		
	gestoras da JF5, a		
	Administração deverá		
	buscar, juntamente com as demais unidades gestoras,		
	uma solução uniforme e		
	simplificada, adotando-se a		
	padronização, utilizando-se,		
	por exemplo, o módulo de registros e amortização de		
	softwares (ativos		
	intangíveis) disponível no		
	Sistema GEAFIN (Sistema		
	de Gestão Administrativa e Financeira), amplamente		
	utilizado para realizar à		
	gestão patrimonial no âmbito		
	do TRF5 e seccionais.		
	Achado 3.2.1:		
	3.2.1 - R\$ 2.579.692,81 no		
	título BENS IMÓVEIS A		
	CLASSIFICAR/REGISTRA R		
	Conta Contábil		
	1.2.3.2.1.99.05, na qual se		
Distorções de	registra os bens imóveis,	Cituação nondente	Monitoramento
Classificação	cuja classificação está pendente por algum motivo,	Situação pendente de regularização e,	realizado em
, Aprocentee e	geralmente por faltar	atualmente,	MAR/22 nos autos do
Apresentaçã o ou	identificação ou pendência	monitorada pela	PA SEI JF/RN n. 0000702-
Divulgação.	de legalização ou registro.	auditoria interna.	38.2022.4.05.7100
	Recomendação:		
	Inobstante existir prazo		
	específico determinado para		
	regularização dessa conta		
	contábil, que registra os valores de bens imóveis		
	pendentes de registros em		

	cartório ou no serviço de patrimônio da união, exceto os cadastrados no SPIUnet. a Administração deverá corrigir essa impropriedade com a maior brevidade possível, pois essa distorção, apesar de irrelevante, deverá ser corrigida, em atendimento à transparência fidedigna das demonstrações contábeis.		
Distorções de Classificação , Apresentaçã o ou Divulgação.	Achado 3.2.3: 3.2.3 — As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, não atendendo, em termos gerais, a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP — 8ª Edição. Recomendação: A Administração deverá providenciar junto ao Setorial Contábil do TRF5, juntamente com as demais unidades contábeis das seccionais vinculadas ao TRF5, a elaboração de um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da JF5, em conformidade com as diretrizes relacionadas no item 2.3 da parte V do MCASP (8ª edição).	Foi elaborado pela Seção de Acompanhamento Contábil do TRF5 e demais Contadores da 5ª Região um modelo de notas explicativas (2412633) seguindo os trâmites do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8ª e 9ª edição) c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, conforme Processo SEI TRF5 nº 0009363-49.2021.4.05.7000.	Monitoramento realizado em MAR/22 nos autos do PA SEI JF/RN n. 0000702- 38.2022.4.05.7100

Seção Judiciária da Paraíba

Nos dias 28/07/2021 (Doc. nº 2233949), 05/01/2022 (Doc. nº 2516728) e 14/03/2022 (Doc. nº 2628883), a unidade de auditoria interna da SJPB realizou, nos autos do Processo do SEI nº 0002232-21.2020.4.05.7400, a atividade de monitoramento de distorções e das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 (*vide* Ofício nº 658/2020, Relatório Final nº 2083946, Anexo/Apêndices nº 2083848 e demais documentos juntados aos autos do processo principal nº 0007133-68.2020.4.05.7000).

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados.

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS/ RESPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	Achado/Recomendação nº 3.2.1: R\$ 6.722.098,73 no título mobiliário em geral - conta contábil 1.2.3.1.1.03.03. Bens moveis, cuja classificação está pendente de legalização ou registro.	Situação pendente de regularização (em processo de finalização) e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	<u>2638950</u>
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	Achado/Recomendação nº 3.2.2: R\$ 1.123.673,39 de ativos softwares não estão registrados no sistema de controle patrimonial da seção JFPB ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	<u>2638950</u>

Desvios de Conformidade	Achado/Recomendação nº 3.3.1: R\$ 6.722.098,73, no título Mobiliário em Geral - conta contábil – Valor atualizado no SIAFI: R\$ 6.506.602,10 – Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03. Descrição do achado: Bens moveis cuja classificação está pendente de legalização ou registro.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	<u>2638950</u>
Recomendaçõ es	Achado/Recomendação nº 8.1.2: Recomendou-se à Seção Judiciaria da Paraíba que fosse realizado o Inventário.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	<u>2638950</u>
Achados que exigiram atenção significativa na Auditoria	Achado/Recomendação nº 4 Em relação à conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 (imóveis da JFPB), embora o saldo esteja devidamente regularizado junto ao SIAFI, consta o custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	<u>2635838</u> e <u>2643780</u>
Recomendaçõ es	Achado/Recomendação nº 8.1.1:	Justificativa: Foi elaborado pela Seção de Acompanhamento Contábil do TRF5 e demais Contadores	<u>2639274</u> e <u>2412633</u>

Recomendou-se à Seção	da 5ª Região um
de Contabilidade da Seção	modelo de notas
Judiciaria da Paraíba que	explicativas
fosse desenvolvido um	(<u>2412633</u>), seguindo
modelo de notas	os trâmites do Manual
explicativas padrão	de Contabilidade
seguindo os trâmites do	Aplicada ao Setor
item 8, parte V, MCASP 8a-	Público (MCASP, 8ª e
Notas Explicativas às	9ª edição) c/c NBC
DCASP c/c NBC TSP 11,	TSP 11, itens 127 a
itens 127 a 155.	155, conforme
	Processo SEI
	0009363-
	<u>49.2021.4.05.7000</u> .
	Situação sanada

Seção Judiciária de Pernambuco

Entre os dias 11/03/2022 (Doc. nº 2627166) e 23/03/2022, a unidade de auditoria interna da SJPE realizou, nos autos do Processo do SEI nº 0006508-86.2020.4.05.7500, a atividade de monitoramento das recomendações expedidas na auditoria financeira integrada realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 (*vide* Ofício nº 658/2020, Relatório Final nº 2083946, Anexo/Apêndices nº 2083848 e demais documentos juntados aos autos do processo principal nº 0007133-68.2020.4.05.7000).

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações e as avaliações da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados.

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de Valores	Achado 3.1.1: R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01. Descrição do Achado:	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	Doc. 2640981, 2648608, PA 0000028- 29.2019.4.05.7500

Diferença no saldo entre a conta registrada no Siafi (1.2.4.11.01.01) e a conta no Geafin (1.2.4.1.1.00.00). Recomendação: Recomenda-se ao Núcleo de Tecnologia da Informação procedimentos (NTI) necessários com vistas a finalização do levantamento dos softwares com vida útil definida que ainda estão em conta contábil uso na 1.2.4.1.1.01.01 e adoção de procedimentos de controle dos softwares de vida útil definida е indefinida adquiridos ou desenvolvidos trabalhos para os institucionais da instituição. Após o levantamento, que seja encaminhado ao Núcleo de Gestão Patrimonial -NGP, informando-se quais os bens irão permanecer, a fim de realizar o registro amortização dos referidos softwares de vida útil definida. Achado 3.1.2: R\$ 23.765.623,90 no título Situação pendente Equipamentos de Tecnologia da Informática de regularização Doc. 2640981, Distorções de Comunicação/TI – e, atualmente, 2648608, PA 006688conta Valores monitorada pela contábil 1.2.3.1.1.02.01 05.2020.4.05.7500 Descrição achado: auditoria interna. do Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema **GEAFIN**

	Recomendação:		
	Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.		
	Achado 3.1.3:		
	R\$ 5.320.666,39 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03. Descrição do achado: Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema GEAFIN.		
	Recomendação:		
Distorções de Valores	Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de base mévois em abadiância à	Situação pendente de regularização	Doc. 2640981, 2648608, PA 006688- 05.2020.4.05.7500
	bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos	e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	

	sistemas SIAFI e GEAFIN.		
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	Achado 3.2.1: 3.2.1 - R\$ 11.915.866,39 no título Obras em Andamento — conta contábil 1.2.3.2.1.06.01. Descrição do achado: Foram detectados saldos alongados (cuja baixa já deveria ter ocorrido). Recomendação: Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja realizado, o quanto antes, os ajustes necessários nas contas contábeis em que foram detectados saldos alongados.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	Doc. 2640981, 2648608, PA 0001860- 97.2019.05.7500, Telas do Siafi
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	Achado 3.2.2: R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01. Descrição do Achado: Conta registrada no SIAFI divergente da registrada no Geafin (1.2.4.1.1.00.00). Recomendação: Recomenda-se ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) procedimentos necessários com vistas à finalização do levantamento dos softwares com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna.	Doc. 2640981, 2648608, PA 0000028- 29.2019.4.05.7500, Telas do Siafi

	1.2.4.1.1.01.01 e adoção de procedimentos de controle dos softwares de vida útil definida e indefinida adquiridos ou desenvolvidos para os trabalhos institucionais da instituição. Após o levantamento, que seja encaminhado ao Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP informando quais os bens irão permanecer, a fim de realizar o registro e amortização dos referidos softwares de vida útil definida.		
Desvios de Conformidade	Achado 3.3.1: R\$ -2.851.864,88 no título Equipamento de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI — conta contábil 1.2.3.1.1.02.01. Descrição do achado: Foram detectadas ausência/erro nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN. Recomendação:	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna	Doc. 2640981, 2648608, PA 0006688- 05.2020.4.05.7500
	Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações,		

Desvios de Conformidade	amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN. Achado 3.3.2: R\$ -481.094,92 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03. Descrição do achado: Foram detectadas ausência/erro nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN Recomendação: Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.	Situação pendente de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna	Doc. 2640981, 2648608, PA 0006688- 05.2020.4.05.7500
Desvios de Conformidade	Achado 3.3.3: R\$ -4.143.934,23 no título Depreciação Acumulada de Bens Móveis – conta contábil 1.2.3.8.1.01.00. Descrição do achado:	Situação pendente	Doc. 2640981, 2648608, PA 0006688- 05.2020.4.05.7500

Diferença de valor entre os registros do SIAFI e o do sistema GEAFIN

Recomendação:

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

de regularização e, atualmente, monitorada pela auditoria interna

Seção Judiciária de Alagoas

Em 16/12/2020, em cumprimento ao Despacho AL-DIRFORO de nº 1858520, proferido nos autos do Processo Principal SEI/TRF5 de nº 0007133-68.2020.4.05.7000, relativo à Auditoria de Contas Anuais de 2020, foi autuado, nesta unidade de auditoria interna da SJAL, o PA SEI/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200, para registro das resoluções e informações, bem como para desempenho das atividades de monitoramento das distorções e recomendações determinadas no Relatório Preliminar (Doc. SEI nº 1887043), bem como as distorções não corrigidas e indicadas no Relatório da Auditoria Contas 2020 e seus Apêndices A e B (Docs. SEI nº 2083848 e 2083946 dos autos principais).

Acrescento que, para fins de registro das resoluções e informações decorrentes achados de auditória, foram também autuados, nesta SJAL, os Processos SEI/SJAL de nºs 0000109-68.2020.4.05.7200 0001188-82.2020.4.05.7200, 0000244-51.2018.4.05.7200, 0000882-79.2021.4.05.7200, 0000879-27.2021.4.05.7200, estando todos eles vinculados ao Processo Principal (PA SEI/TRF5 nº 0007133-68.2020.4.05.7000).

Sobre cada uma das situações monitoradas, eis abaixo, de forma objetiva, as distorções/recomendações, juntamente com as respostas da administração e as avaliações

da auditoria interna, com identificação dos principais documentos do SEI analisados.

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO / AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de Valores	R\$ 15.806.280,32 nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00. Descrição do achado: As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas e incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet (Macrofunção SIAFI 020344). Recomendação: Ratificação dos laudos e relatórios que subsidiaram a reavaliação do edifício Sede da SJAL por profissional habilitado e competente, assim como a observação do disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318	Resposta: "Foi providenciada pela SMP a regularização dos saldos das contas de obras em andamento, estudos e projetos" e "instalações" da inscrição Ed. Sede 09001001, conforme doc. 2238039. Acerto realizado de acordo com informação da SAPE (doc. 2236067 do PA 879-27/2021)." Avaliação / AL-SAI: Situação sanada.	PA SEI/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200 – Docs: 2121234, 2243772, 2415598, 2215207, 2238348 Consolidação das informações – PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133-68.2020.4.05.7000 – Doc: 2431647
	- Encerramento do		

	Exercício, 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 - Bens Imóveis, principalmente ao que tange os registros no SIAFI, levando em consideração os saldos das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00;		
Distorções de Valores	R\$ 3.751.737,81 de diferença total no título Bens Móveis, conta contábil 1.2.3.1.1.00.00. Descrição do achado: Refere-se à diferença total considerando as divergências de saldo a maior e a menor no SIAFI em comparação com o saldo total das respectivas contas no GEAFIN. Observou-se ainda a existência de saldo nas contas 1.2.3.1.1.01.24, 1.2.3.1.1.05.01 e 1.2.3.1.1.99.10 do SIAFI sem contrapartida no GEAFIN, e saldo nas contas 12311.01.09 e 12311.99.99 do GEAFIN sem contrapartida nas contas do SIAFI. Recomendação: Realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial	"Foi providenciada a regularização dos saldos das contas de bens móveis desta Seção Judiciária de Alagoas, conforme Informação desta SMP (doc. 2233130) e balancetes juntados (docs. 2230658 e 2230662), no PA 244-51/2018. Os lançamentos referentes à depreciação também foram efetuados conforme se vê nos documentos	0003558- 34.2020.4.05.7200 - Docs: 1904102, 1972318, 2215207, 2233399. Consolidação das informações - PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133- 68.2020.4.05.7000 -

	com as devidas baixas e acréscimos, quando houver e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária (SIAFI);		
Distorções de Valores	Achado 1.3: R\$ 2.490.402,78 de diferença no título SOFTWARES, contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01. Descrição do achado: Os saldos das contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 (Software com Vida Útil Definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (Software com Vida Útil Indefinida) encontram-se a maior no SIAFI em comparação com o GEAFIN. Recomendação: Realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação com o SIAFI;	Resposta: "As inconsistências nos saldos existentes nas contas GEAFIN/SIAFI estão sendo corrigidas com base na Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2019(doc. 1513116). A reavaliação de bens (PA 1188-82/2020), último procedimento antes dos ajustes finais já foi concluído em 14/06/2021. Esta SMP recebeu da Setorial Contábil do TRF5 a planilha com os valores para ajustes das contas de bens móveis e depreciação a serem lançados no Siafi e juntou no PA 0000882-79.2021.4.05.7200" Avaliação — AL-SAI: Situação sanada.	PA SEI/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200 – Docs: 1904102, 1959154, 1972318, 2215207, 2233399. Consolidação das informações – PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133-68.2020.4.05.7000: Doc. 2431647
	Achado 3.1: R\$ 57.962.558,03 na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios.	Respostas: Foi indicado "o servidor Gilberto Sales para realizar o	<u>Docs</u> : 2121234,

Desvios de Conformidade

Descrição do achado: Reavaliação em desacordo com o MCASP, a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 Encerramento Exercício. 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 - Bens Imóveis. A reavaliação foi realizada sem a contrapartida dos saldos existentes nas 1.2.3.2.1.06.01, contas 1.2.3.2.1.06.05

Recomendação:

1.2.3.2.1.07.00.

Ratificação dos laudos e relatórios que subsidiaram a reavaliação do edifício Sede da SJAL por profissional habilitado e competente, assim como a observação do disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP, a Norma Brasileira de l Contabilidade, NBC TSP 07 Ativo Imobilizado е as Macrofunções SIAFI 020318 Encerramento do Exercício, 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 Imóveis. Bens principalmente ao que tange registros SIAFI, no levando em consideração os saldos das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 1.2.3.2.1.07.00;

curso de avaliação de imóveis, considerando que as avaliações dos prédio são essenciais para o ajuste nas contas patrimoniais a serem realizados pela SMP. Curso concluído em 23/06/2021 (PA 0000109-68.2020.4.05.7200" "Houve atraso por parte da SAPE no cumprimento do cronograma de avaliações, tendo em vista a quantidade de demandas do setor".

"Avaliação da Seção Judiciária de Alagoas FOI CONCLUÍDA (prédio RIP: Sede) 2785.00412.500-7 -Av. Menino Marcelo, S/N. Serraria Maceió /AL". "Em razão da avaliação realizada no prédio Sede (Maceió) е seu devido registro no **SPIUNET** em 03/11/2021 (doc.2413749), foram providenciadas as baixas nos saldos das contas transitórias OBRAS EM ANDAMENTO (12321.06.01),no

2215207, 2238348 e 2267533.

<u>Consolidação das informações – PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133-</u>

<u>68.2020.4.05.7000:</u>

<u>Doc</u>. 2431647

valor de R\$ 55.751,71: e INSTALAÇÕES (12321.07.00), no valor de R\$ 1.061.486,81; (doc, 2414188), não restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos demais imóveis para		
INSTALAÇÕES (12321.07.00), no valor de R\$ 1.061.486,81; (doc. 2414188), não restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	valor de R\$	
(12321.07.00), no yalor de R\$ 1.061.486,81; (doc. 2414188), não restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	<u>55.751,71;</u> <u>e</u>	
valor de R\$ 1.061.486,81; (doc. 2414188), não restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	<u>INSTALAÇÕES</u>	
1.061.486,81; (doc. 2414188), não restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luis Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	(12321.07.00), no	
restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luis Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	valor de R\$	
restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profíssional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	1.061.486,81; (doc.	
restando pendências com relação ao referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profíssional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	<u>2414188),</u> não	
referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
referido imóvel. Os valores baixados correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	com relação ao	
correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	referido imóvel.	
correspondem a obras e instalações já concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	Os valores baixados	
iá concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
iá concluídas." "Atualização do valor do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	obras e instalações	
do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	"Atualização do valor	
servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização AL-SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
conforme despacho de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	realizada pelo	
de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	servidor Luis Pereira,	
de autorização AL- SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	conforme despacho	
SECAD-GAB 1215277" (PA SE/SJAL nº 0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	-	
SE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
0001822- 83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	1215277" (PA	
83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	SE/SJAL nº	
"Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	0001822-	
"Foi anexado aos autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	83.2017.4.05.7200).	
autos pelo servidor Luís Pereira, profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	,	
profissional que realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	autos pelo servidor	
realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	•	
realizou a reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	profissional que	
de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	•	
de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" — PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	reavaliação, certidão	
de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	• .	
CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	de pessoa física no	
Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	•	
Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	_	
Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	•	
2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	_	
SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	•	
0003558- 34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos	, and the second	
34.2020.4.05.7200). "A SMP aguarda as avaliações dos		
"A SMP aguarda as avaliações dos		
avaliações dos	,	
	· ·	
1		
	- 2.5 F 5.7 8	

providências relacionadas as respectivas contas transitórias. (PA 0000109-68.2020.4.05.7200" "Foi definido pela SAPE novo cronograma de realização das avaliações (Doc. 2373745 PA 0000109-68.2020.4.05.7200)", seguintes nos termos: "1. Subseção de Arapiraca (prédio) -RIP 2705 00024.500-0 - Rua José Jailson Nunes, s/n - Santa Edwirges - Até o dia 30/10/2021 (em atraso). 2. Subseção Santana do Ipanema (Terreno) - RIP 2859 00029.500-2 - Rua Pancrácio Rocha, S/N - em frente a BR 316 - Até o dia 16/11/2021. 3. Subseção de Santana do (imóvel Ipanema alugado) - RIP 2859 00021.500-9 - Rua Sebastião Pereira Bastos, 508 Monumento - Até o dia 30/11/2021. 4. Subseção de União dos Palmares (prédio) -

		RIP 2885 00043.500-8 - BR 104, s/n – perímetro urbano - Até o dia 15/12/2021." O Cronograma segue pendente de cumprimento, estando a SECAD no aguardo dos esclarecimentos e nova manifestação do Setor responsável. Avaliação / AL-SAI: As recomendações relativas aos imóveis pendentes de avaliação seguem em Monitoramento. Situação	
		Parcialmente regularizada	
Desvios de Conformidade	Achados 3.2 e 3.3: 3.2 - Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI, conta contábil 1.2.3.8.1.01.00. 3.3 - Ausência de registros de Amortização dos Softwares com vida útil definida, conta 1.2.4.8.1.01.00 Descrição dos achados: A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do	lançamentos referentes à depreciação/amortiz ação foram efetuados, conforme se vê nos documentos 2230469, 2230475 e 2230480", constantes do PA SEI/SJAL nº 0000244- 51.2018.4.05.7200.	PA SEI/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200 – Doc: 2233399 Consolidação das informações – PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133-68.2020.4.05.7000: Doc. 2431647

	registro de doctore de	contae	
	registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. (MCASP 8ª edição). Recomendação: Após a realização dos itens 1.2 e 1.3, determinação dos registros de depreciação e amortização dos bens móveis e intangíveis, respectivamente;	contas GEAFIN/SIAFI estão sendo corrigidas com base na Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2019(doc. 1513116). A reavaliação de bens (PA 1188-82/2020), último procedimento antes dos ajustes finais já foi concluído em 14/06/2021. Esta SMP recebeu da Setorial Contábil do TRF5 a planilha com os valores para ajustes das contas de bens móveis e depreciação a serem lançados no Siafi e juntou no PA 0000882- 79.2021.4.05.7200"	
Assuntos que Exigiram Atenção Significativa na Auditoria	Reavaliação realizada por profissional não habilitado em desacordo com as normas da SPU. A reavaliação do Edifício Sede da JFAL, conforme consta no processo 0001822-83.2017.4.05.7200, foi realizada tomando por base a Instrução Normativa nº 01/2014 — SPU, em que determina que o laudo de avaliação e o relatório de valor de referência devem	do imóvel foi realizada pelo servidor Luis Pereira, conforme despacho de autorização ALSECAD-GAB 1215277" (PASE/SJAL nº 0001822-83.2017.4.05.7200). "Foi anexado aos	PA SEI/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200 – Doc: 2267533 Consolidação das informações – PA Principal SEI/TRF5 nº 0007133-68.2020.4.05.7000: Doc. 2431647

	1		
	ser realizados por servidor/profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da referida Instrução Normativa. Entretanto, o profissional responsável pelas informações possuía, na data da realização do laudo e relatório, registro cancelado perante o CREA-AL. Ao realizar a consulta no sítio eletrônico daquele conselho verificou-se ainda que o responsável estava com seu registro cancelado desde o ano de 2015.	reavaliação, certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA-AL - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (doc. 2267533)" – PA SE/SJAL nº 0003558-34.2020.4.05.7200).	
Monitorament o de Recomendaçõ es e Determinaçõe s de Órgãos de Controle	No ano de 2020, foi realizada a auditoria sobre as contas de controle do Balanço Patrimonial (classes 7 e 8), processo do SEI nº 0001397-51.2020.4.05.7200. Após evidenciadas as distorções e as confirmadas como achados de auditoria, foram emitidas 06 (seis) recomendações pela Seção de Auditoria Interna da Justiça Federal em Alagoas. As recomendações foram acatadas pela Administração determinando a correção e criação de controles internos que atendessem a finalidade de manter atualizados os saldos daquelas contas	HOUVE MONITORAMENTO. Entretanto, nesta oportunidade, esta unidade de auditoria interna da SJAL informa que autuou o Processo SEI nº 0000706-66.2022.4.05.7200, para o fim de proceder ao efetivo monitoramento em face da recomendação de instituição e/ou aprimoramento de controles internos pela primeira e segunda linhas de defesa, em	

evidenciadas.	Portaria nº 88/2018	
	da Direção do Foro	
Recomendação:	desta SJAL.	
Instituição ou	<u>Avaliação / AL-SAI</u> :	
aprimoramento de controles	As recomendações	
internos pela primeira e	seguem em	
segunda linhas de defesa,	Monitoramento	
como, por exemplo, listas de	Situação pendente	
verificação (<i>checklists</i>) em		
cumprimento ao disposto na		
Portaria nº 88/2018 da		
Direção do Foro desta		
SJAL.		

Seção Judiciária de Sergipe

De 14 a 17 /03/2022 esta Seção de Auditoria/JFSE, promoveu a análise e monitoramento dos achados identificados em 2021, sendo:

ÁREA	DISTORÇÃO / RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO / AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PELA AUDITORIA INTERNA	DOCUMENTOS DO SEI ANALISADOS
Distorções de Valores	Achado A1: R\$ 7.636.563,19 no título Depreciação Acumulada – Bens móveis – Conta contábil 1.2.3.8.1.01.00. Ausência de inventário. Ativos com saldos irrisórios.	Ressalta-se que a regularização da depreciação de bens móveis apenas se	, i

2/2021, realizará inventário, definirá a data de corte avaliação e avaliará a valor justo os bens, para posterior implementação efetiva da depreciação. Eventuais ativos irrisórios serão objeto de revisão da base monetária quando da avaliação valor justo.

Situação: Pendente

dos bens para ajustarmos inicialmente as informações contidas no sistema e no levantamento. Considerando que eu estava iniciando minhas atividades laborativas na SMP, procedimentos os foram adiados, em virtude da necessidade de para capacitar-me um melhor aperfeiçoamento nas atividades desenvolvidas na SMP. Em 2022 foi instituída a Portaria nº 02/2022, Doc. SEI 2526766 sendo iniciada levantamento físico, para após ajustarmos os dados do GEAFIN, estão as quais sendo realizadas gradativamente, diante das limitações de força de trabalho nesta Seção Judiciária. Após as respectivas regularizações será definido a data de corte de avaliação e iniciará 0 procedimento de avaliação dos valores e posterior depreciação,

			regularizando as respectivas pendências constatadas.
Distorções de Valores	Achado A2: R\$ 1.888.842,88 no título Instalações - Conta Contábil 1.2.3.2.1.07.01. Classificação contábil em desacordo com o objeto descrito.	O saldo refere-se à aquisição de Container Data Center reconhecido em 2016, doc. 2016NS0000756. Tal fato ainda não foi ajustado devido a necessidade de avaliação mais detalhada. O questionamento sobre a classificação da conta contábil ainda está em andamento, consoante PA 2522-45.2020. Situação: RESOLVIDO. PA N.º 0002522-45.2020.4.05.7300 Situação sanada	
Distorções de Valores	Achado A3 2.3: R\$ 67.500,00 no título software – Conta Contábil 1.2.4.1.1.01.01. Bens intangíveis sem registro em sistema de controle patrimonial. Softwares com vida útil sem apresentação ou divulgação no Balanço Patrimonial do registro de amortização. Verifica-se que os bens intangíveis não estão registrados no sistema de controle	O saldo trata-se do software IBM VIRTUAL STORAGE CENTER, conforme informação da área técnica constante no PA 1121-45.2019. Por conseguinte, ainda não foi possível os ajustes, visto a necessidade de avaliação mais detalhada. Ressalta-se que para possibilitar o registro no sistema de bens,	

	patrimonial da Seção Judiciária ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.	está sendo efetuada a avaliação do atendimento aos critérios de reconhecimento do ativo intangível, conforme processo já citado.	
		Situação: RESOLVIDO. PA 001121- 45.2019.4.05.7300 Situação sanada	
Distorções de Valores	Achado A4: R\$ 2.562.654,47 no título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03. Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI. Ausência de inventário. Ativos com saldos irrisórios	Após a constatação de divergência entre os sistemas de bens e saldo contábil, houve orientação quanto à necessidade de realização de inventário, consoante PA 552-44.2019. Por conseguinte, a regularização apenas se dará após esse	

Comissão para realização do Inventário **Físico** Anual dos Bens Permanentes no exercício de 2021, através da Portaria 02/2021, Doc. SEI 1920526 em que iniciamos alguns ajustes no GEAFIN, sendo necessário iniciarmos físico levantamento dos bens para ajustarmos inicialmente as informações contidas no sistema е no levantamento. Considerando que eu iniciando estava minhas atividades laborativas na SMP, os procedimentos foram adiados, virtude da necessidade de capacitar-me para um melhor aperfeiçoamento nas atividades desenvolvidas na SMP. Em 2022 foi instituída a Portaria nº 02/2022, Doc. SEI 2526766, sendo iniciada 0 levantamento fisíco, para após ajustarmos os dados do GEAFIN, as quais estão sendo realizadas gradativamente, diante das limitações

de força de trabalho nesta Seção Judiciária. Após as respectivas regularizações será definido a data de corte de avaliação e iniciará o procedimento de avaliação dos valores e posterior depreciação, regularizando as respectivas pendências constatadas. Situação pendente	
---	--

06. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIFIVA NA AUDITORIA

Precatório

No que tange ao ciclo de precatórios da presente auditoria de contas anuais 2021, a amostra sofreu adaptações em decorrência do tempo e do tamanho da equipe constituída para análise desse componente.

Inicialmente, após avaliação da capacidade técnica e operacional da Subsecretaria de Auditoria Interna (PT 600.1), ficaram estabelecidos os percentuais que, a princípio, seriam auditados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Cód ND	Natureza de Despesa	Saldo em 30/06/2021	% que será audi tado	Justificativa
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 1.949.785.859,83	50%	Falta capacidade operacional
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 40.941,73	0%	Falta capacidade operacional
319191	SENTENÇAS	R\$ 25.959.536,76	50%	Falta capacidade

	JUDICIAIS			técnica e operacional
339091	SENTENÇAS	R\$ 2.373.569.898,49	50%	Falta capacidade
	JUDICIAIS			técnica e operacional
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.509.562,16	0%	Falta capacidade operacional
459091	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 28.663.456,36	0%	Falta capacidade técnica e operacional

Tabela 2: Percentuais auditados do ciclo de precatórios por natureza de despesa.

Contudo, no levantamento dos processos de precatórios, foi verificada uma quantidade muito grande de processos a serem analisados em relação ao tempo e ao tamanho da equipe disponíveis, conforme justificativas apresentadas na tabela acima, de modo que a equipe de auditoria desse componente utilizou sobre essa amostra preliminar os parâmetros da Tabela Philips, restando assim configurada a distribuição de processos e valores de precatórios que foram efetivamente auditados:

Cód ND por auditor (equipe com 05 auditores	Quantidade de processos - Período de 01/01/2021 a 31/07/2021	Valores – R\$	Cód ND por auditor (equipe com 05 auditores)	Quantidad e de processos - Período de 01/08/2021 a 31/12/2021	Valores – R\$
339091	55	843.701.455,55	339091	15	41.936.262,36
319191	55	97.061.875,80	339091	15	32.351.762,50
319191	55	41.101.992,23	339091	14	34.156.346,54
319191	55	30.703.799,24	339091	14	17.063.040,36
Total N	D 319191	168.867.667,27	Total ND 339191		125.507.411,76
PSS*	2	25.959.536,76	PSS*	2	133.191.244,10

Tabela 3: Amostra final do ciclo de precatórios.

As amostras foram elaboradas com base na materialidade, selecionando os processos de maiores valores, dentro dos parâmetros da Tabela Philips.

Vale frisar que, por uma questão de relevância e materialidade, não foram analisados requisitórios de pequeno valor (RPVs).

Quanto aos demais ciclos (Contratos e Pessoal), não foram verificados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

^{*}Houve análise específica dos valores concernentes ao PSS Patronal (NDs 31919101 e 31919102).

07. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não apresentam efeitos generalizados sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos da demonstração contábil.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes

Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Desta forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora de toda justiça Federal da 5ª Região.

08. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e

às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a "Opinião do Auditor", que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região, que consolida as contas de toda a Justiça Federal da 5ª Região.

8.1 RECOMENDAÇÕES

Ciclo de Contratações

Não há informação para este item.

Ciclo de Pessoal

Desvios de Conformidade

Através do memorando nº 1217/2021, datado em 30/11/2021, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5^a e das Seções Judiciárias Vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Em relação às despesas de pessoal, o objetivo da auditoria foi expressar opinião sobre os registros contábeis das apropriações (provisões) mensais dos duodécimos das despesas de pessoal referentes à gratificação natalina (CC 21111.01.02) e férias (CC 21111.01.03), a pagar, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas estatutários.

Conforme consta no apêndice "b" deste relatório, foram apontadas as seguintes distorções.

- a) Não realização da apropriação das provisões de 13º a pagar (CC 21111.01.02) e férias a pagar (CC 21111.01.03) em alguns meses do exercício.
- b) Em consequência do item acima, ocorreram apropriações sem a devida observância ao regime de competência.
- c) A realização dos cálculos das provisões pelas unidades de orçamento e finanças e não pelos setores de folha de pagamento, unidades administrativas competentes para o cálculo.
- d) Inexistência de sistema informatizado para efetivação dos cálculos das provisões, verificando-se que os processamentos dos cálculos estão sendo realizados manualmente pelos servidores das unidades de orçamento e finanças utilizando-se planilha eletrônica.

e) Inexistência de norma orientativa, atualizada e adequada, regulamentando a padronização das atribuições, procedimentos e prazos a serem cumpridos pelas unidades de folha de pagamento e de orçamento e finanças.

Diante dos achados acima relacionados e das manifestações dos gestores, as unidades de auditoria da JF5 recomendam:

- a. A Realização mensal e tempestiva das apropriações (provisões) mensais dos duodécimos das despesas de pessoal referentes à gratificação natalina (CC 21111.01.02) e férias (CC 21111.01.03), a pagar, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas estatutários, observando-se, desta forma, o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso.
- b. Providenciar a disponibilização pelo Sistema de Recursos Humanos dos relatórios devidos e necessários com os cálculos das provisões mensais, nos termos da macrofunção SIAFI 021142 – FOLHA DE PAGAMENTO.
- c. Elaborar norma orientativa, ou revisar e atualizar a existente, com abrangência em todas as unidades gestoras da JF5, estabelecendo as atribuições, procedimentos e prazos a serem realizados e cumpridos mensalmente para fins de cumprimento das determinações constantes na Macrofunção SIAFI 021142 Folha de Pagamento, adotando-se, desta forma, a padronização na execução das atividades.

O cumprimento das recomendações acima relatadas facilitará os trabalhos das unidades de orçamento e finanças, considerando-se que as contas anuais da JF5 decorrem dos fatos contábeis de 07 (sete) unidades gestoras, que, inobstante serem independentes contabilmente, devem trabalhar de forma harmoniosa e padronizada, com vistas a facilitar a efetivação da execução orçamentária e financeira, demonstrando de forma fidedigna os valores devidos, conforme previsto nas normas contábeis.

Ciclo de Precatórios

Não há informação para este item.

8.2 OPINIÃO DO AUDITOR

8.2.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro

de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

8.2.2 Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recife, 30 de março de 2022.

LISTA DE SIGLAS

BGU - Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

EAD - Ensino à Distância

GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial

IFAC - Federação Internacional de Contadores

IN – Instrução Normativa

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

JF5 – Justiça Federal da 5ª Região

JFAL – Justiça Federal de Alagoas

JFCE - Justiça Federal do Ceará

JFAL - Justiça Federal de Alagoas

JFPB - Justiça Federal da Paraíba

JFPE - Justiça Federal de Pernambuco

JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte

JFSE - Justiça Federal de Sergipe

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

MEC - Ministério da Educação

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

PA - Processo Administrativo

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

RPPS – Regime Próprio da Previdência Social

RPV – Requisição de Pequeno Valor

SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região

SAIs -Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região

SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos

SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual

SJAL - Seção Judiciária de Alagoas

SJCE - Seção Judiciária do Ceará

SJPB - Seção Judiciária da Paraíba

SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco

SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

SJSE - Seção Judiciária de Sergipe

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial TCU – Tribunal de Contas da União TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região UG – Unidade Gestora

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Volume de recursos fiscalizados	12
Tabela 2: Percentuais auditados do ciclo de precatórios por natureza de despesa	48
Tabela 3: Amostra final do ciclo de precatporios	48





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE **AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

EXERCÍCIO DE 2021

(APÊNDICES A E B)

<u>SUMÁRIO</u>

APÊNDICE A - Detalhamento da Metodologia Empregada	.3
APÊNDICE B - Comentários de Gestores e Análises da Equipe	.8
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO	8
CONTRATAÇÕES EM TI	.8
DESPESAS DE PESSOAL	.19
PRECATÓRIOS	.23
LISTA DE SIGLAS	.32
ISTAS DE TABELAS	34

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecero limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeirado objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa totaldo TRF5^a (090031) e das Seções Judiciárias que o compõem (090006, 090007, 090008, 090009, 090010 e 090011), incluindo a conta de Precatórios, em vista do valor expressivoidentificado no final do exercício de 2021.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRF5^a em 31/07/2021. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	DESPESA	5.700.485.339,88
MG – Materialidade global	0,5% do VR	28.502.426,70
ME – Materialidade para execução	50% da MG	14.251.213,35
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	1.425.121,33

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete do TRF5 no SIAFI em 31/07/2021, extraídodo Tesouro Gerencial.

Após o encerramento do exercício, antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deverá avaliar se os níveis de materialidade acima, estabelecidos no planejamento, permanecem adequados.



1.1.1. Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 28.502.426,70 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.2. Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 14.251.213,35 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetropara determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.3. Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois nas circunstâncias específicas do TRF5 não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação, para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem às decisões econômicas dos gestores tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.4. Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 1.425.121,33. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidadeglobal, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela



Subsecretaria de Auditoria Interna

natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- <u>relevância pela natureza</u> qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2. FATORES SIGNIFICATIVOS POR ÁREA/TEMA

2.1. Contas e classes de transações significativas

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – Julho/2021

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)	%
1	3.6.4.1.2.01.00	Incorporações de passivos (Precatórios)	4.682.861.969,36	40%
2	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	28.232.955,98	24%
Total Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		11.705.955.216,82	64%	

Fonte: P320.1 - Materialidade

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante



Subsecretaria de Auditoria Interna pelo critério de sensibilidade pública.

Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Julho/2021

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1 -		Décimo terceiro salário a pagar	9.363.588,39
2	2.1.1.1.01.03	Férias a pagar	2.539.946,52

Fonte: P320.1 - Materialidade

2.1.1. Relevância quantitativa

A conta contábil 3.6.4.1.2.01.00 relaciona-se com o pagamento de precatórios e sozinha representa 40% (quaranta por cento) das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPDs, o que evidencia a relevância patrimonial dos precatórios para este Tribunal Regional Federal. Do ponto de vista do ciclo contábil despesas com serviços tecnicos profissionais de TIC (Contratações em TI) representado pela conta 3.3.2.3.1.01.00 alcança o total de 24% (vinte e quatro por cento) das contas do Ativo que serviram de amostra na presente auditoria.

2.1.2. Classes de transações significativas

As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TR5 estão agrupadas por ciclos e descritas na Tabela 3, abaixo.

Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesa com pessoal	Pagamentos de 13º salário a pagar; férias a pagar	2.1.1.1.01.022.1.1.1.1.01.03



Subsecretaria de Auditoria Interna

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Precatórios –	Pagamento de sentenças judiciais.	• 3.6.4.1.2.01.00
Despesas Contrataçõ es de TI - PJ	Pagamento dos contratos de tecnologia da informação e comunicação d PJ	• 3.3.2.3.1.01.00

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EOUIPE

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CONTRATAÇÕES EM TI

DISTORÇÕES DE VALOR

Tribunal Regional Federal da 5^a Região – TRF5^a 090031

R\$ 23.565.638,35 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores TRF5^a

"Senhor Diretor da SOF.

Em atenção ao item 1 do Despacho da Senhora Diretora-Geral (DOC. T5-DG <u>2480599</u>), passo a informar em relação ao Achado (A1) constante do Relatório Preliminar de Auditoria (DOC. T5-SA <u>2455585</u>):

A1) Conforme planilha que se encontra em anexo <u>2546610</u>, a Seção de Acompanhamento Contábil realizou um levantamento das informações das despesas com TI que foram indicadas no ANEXO I, no que diz respeito à UG 090031. Foi identificado que na maioria dos casos, apesar da data de apuração dos serviços prestados, a data em que foi emitida a nota fiscal é de após um mês da apuração. Após a emissão da NF ainda tem o trâmite da mesma ser enviada para o TRF5, depois analisada pela unidade técnica, atestada para por fim ser registrada no SIAFI e realizado o pagamento. Para o registro em mês posterior, o sistema SIAFI ainda permite que a "Data de emissão contábil" possa retroagir para o mês anterior, porém, normalmente é apenas nos 10 primeiros dias no máximo. Dessa forma, apresentou-se inviável, devido a restrição do sistema que não permitia retroagir a data, possibilitando que algumas despesas fossem contabilizadas no período de competência.

Ressalte-se que, em relação as despesas do contrato 17/2016 (processo 0000608-36.2021.4.05.7000 – NF 794), contrato 14/2020 (processo 0001294-28.2021.4.05.7000 – NF 3449 e processo 0003334-80.2021.4.05.7000 – NF 3526), como se referem ao exercício de 2020, este exercício financeiro se encerrou, para registro retroativo no SIAFI, em 06/01/2021, no entanto, as notas fiscais só foram emitidas, respectivamente, em 11/01/2021, 08/02/2021 e 29/04/2021, impossibilitando assim o registro no referido exercício de competência.

Já quanto as despesas do contrato nº 43/2018, conforme demonstram as datas na planilha <u>2546610</u>, poderia ter sido feito o reconhecimento da despesa com data retroativa, o que não ocorreu, mas atentaremos nos próximos registros para, nesses casos, reconhecer a despesa no mês de competência, quando cabível.



Subsecretaria de Auditoria Interna

Em síntese, para que a despesa possa ser registrada pela SOF no seu respectivo mês de competência, é necessário que o processo com o documento hábil (Nota Fiscal) ou informação de reconhecimento da despesa esteja disponível para o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira fazer o devido registro no SIAFI, pelo menos, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia de fechamento contábil definido no calendário do SIAFI para este exercício de 2022, conforme tabela abaixo da transação CONFECMES. Sendo assim, caberá ao gestor desses contratos da unidade técnica da STI atentar para essa possibilidade.

MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

DATA DE FECHAMENTO CONTABIL

MES UG ORGAO JAN 10FEV22, FEV 14MAR22, MAR 08ABR22, ABR 12MAI22, MAI 10JUN22 JUN 12JUL22, JUL 11AGO22, AGO 12SET22, SET 13OUT22, OUT 11NOV22, NOV 13DEZ22. DEZ CONFORME FECHAMENTO QUE SERÁ DEFINIDO PELA STN, NORMALMENTE TEM SIDO ATÉ O DIA 06/01/xx". "Senhor Diretor da SOF.

Em atenção aos itens 1 e 3 do Despacho da Senhora Diretora-Geral (DOC. T5-DG <u>2480599</u>), passo a informar em relação aos Achados (A1, A5 e A6) constantes do Relatório Preliminar de Auditoria (DOC. T5-SAI <u>2455585</u>):

A1) Considerando a informação prestada pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira desta SOF (DOC. T5-SOF 2546612), corroboro o exposto na questão, bem como cabe acrescentar que, para registro das despesas por competência, principalmente as contratuais, seria preciso que o fornecedor emitisse o documento de cobrança ou ocorra a informação de reconhecimento da despesa, estando disponibilizado no processo em tempo suficiente para que a SOF possa fazer o registro no SIAFI, mesmo no mês subsequente, porém com data retroativa, estando o sistema aberto para tal.

Ressalte-se que diante dessas nuances, parece-me que as unidades gestoras tem mais se preocupado com o registro da competência durante o exercício e não especificamente num mês referência. Pois isso demanda mudança de paradigma, inclusive quando depende da relação com os fornecedores, pois ele tem a liberalidade da emissão do documento de cobrança.

Sendo assim, entende-se que caberá a cada unidade técnica, diante de cada caso, avaliar as questões que venham inviabilizar essa demanda.

Como sugestão, recomenda-se que a Administração inicie uma ação com, pelo menos, os 5 (cinco) contratos mais relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da implantação do procedimento de lançamento por competência mensal".

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora.

Em 24/03/2022, a Administração informou que:

"Em relação ao valor da distorção, foram apresentados 3 pontos que justificam a não concordância com o valor indicado, conforme documento <u>2651000</u>;

No caso em tela, as eventuais "distorções" apresentadas, quanto ao regime de competência, refere-se ao período mensal, mas não nas Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12;

Em relação ao questionamento das "Razões pelas quais eventualmente a administração decidiu por não corrigir a distorção", é importante esclarecer que, no casos em que o documento hábil reconhecido só chegou para registro **após**



Subsecretaria de Auditoria Interna

o fechamento contábil mensal, o sistema SIAFI não permitia que esses lançamentos fossem feitos retroativamente.

Por fim, é importante destacar que não se trata apenas de um "lançamento contábil" antes do fechamento contábil mensal do SIAFI e sim, de todo um sistema de contratação, com prazos de execução e pagamento previstos em contrato e que ainda, são exigidas uma série de procedimentos para verificar e comprovar que o credor cumpriu todas as obrigações constantes no contrato e tem direito a receber o pagamento, exigências que são independentes da data de fechamento contábil do SIAFI;

Dessa forma, é de fundamental importância entender todo o processo de liquidação e pagamento de uma despesa bem com ouvir todas as áreas em que tramitam tais documentos antes da etapa de lançamento contábil da competência".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, verificamos que, num primeiro momento, a Administração se posicionou no sentido de realizar uma ação com, pelo menos, os 5 (cinco) contratos mais relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da implantação do procedimento de lançamento por competência mensal, relatando, a dificuldade decorrente do pequeno prazo para fechamento do mês no SIAFI, cuja observância restrita traria uma mudança de paradigma pela Administração, principalmente por depender da ação dos fornecedores e prestadores de serviços, por eles terem a liberalidade da emissão do documento de cobrança.

No entanto, por ocasião da apresentação da representação formal à Equipe de Auditoria, foram relatadas ainda outras dificuldades para a realização do procedimento de registro das despesas por competência no SIAFI, observadas sobretudo nos contratos que envolvem prestação de serviço, face a complexidade das atividades relacionadas à verificação do cumprimento com todas as exigências contratuais e legais por parte da empresa, a fim de possibilitar o ateste da nota fiscal pelos fiscais, em tempo hábil.

Na informação apresentada (T5-SOF Id. 2650960), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 4.402.206,85.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das



Subsecretaria de Auditoria Interna

despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária do Ceará – SJCE 090006

R\$ 5.534.693,55 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ – Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores SJCE

"O Setor de Contabilidade realizou levantamento das informações relativas às despesas com TI que foram indicadas no Anexo I (doc. 2455585) no que tange à UG 090006, conforme planilha anexa (doc. 2546670). Do levantamento realizado, constatou-se que na maioria dos casos a documentação necessária para a contabilização foi encaminhada à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) após a data de fechamento do mês no SIAFI. Para o registro em mês posterior, o sistema SIAFI permite retroagir a "Data de Emissão Contábil" para o mês anterior, porém, observado o limite da data de fechamento mensal do sistema. Ressalta-se que após a emissão da nota fiscal (o que ocorre geralmente no mês posterior ao fato gerador do serviço), há o trâmite desta ser enviada à JFCE, depois analisada pela unidade técnica, atestada, analisada pela Seção de Contratos e autorizada pela autoridade competente para só então ser submetida à SOF para providências. Em síntese, para que a despesa possa ser registrada pela SOF no seu respectivo mês de competência, é necessário que o processo com o documento hábil (nota fiscal) esteja disponível para a Seção de Orçamento e Finanças efetuar o devido lançamento no SIAFI, pelo menos, até 4 (quatro) dias úteis antes do dia de fechamento contábil mensal definido no calendário do SIAFI para o exercício de 2022, conforme tabela abaixo da transação CONFECMES: Mês Data de Fechamento Contábil UG JAN 10/02/2022 FEV 11/03/2022 MAR 12/04/2022 ABR 12/05/2022 MAI 10/06/2022 JUN 12/07/2022 JUL 11/08/2022 AGO 12/09/2022 SET 13/10/2022 OUT 11/11/2022 NOV 12/12/2022 DEZ Conforme fechamento que será definido pela STN, geralmente tem sido até o dia 06/01/XX. Diante do trâmite processual exposto, o qual envolve além de diversas áreas da JFCE, o prestador do serviço (emissão da nota fiscal), com vistas a implementar a competência mensal, sugere-se que a Administração inicie com os contratos de valores mais relevantes, a exemplo do Contrato nº 47/2016 - Lanlink Serviços de Informática. Por fim, entende-se que caberá a cada unidade técnica juntamente à Administração, diante de cada caso, avaliar as questões que venham inviabilizar essa demanda".

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora.

Em 24/03/2022, a Administração informou que:

"As inconsistências não foram corrigidas devido ao calendário de fechamento do SIAFI, conforme elucidado na manifestação (2552281), constante nos autos do PA 0006364- 26.2021.4.05.7000, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, verificamos que, no primeiro momento, a Administração se posicionou no sentido de realizar uma ação com, pelo menos, os 5 (cinco) contratos mais relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da implantação do procedimento de lançamento por competência mensal, relatando, também, a dificuldade com o fechamento do mês no SIAFI, a qual trazia uma mudança de paradigma junto à Administração, principalmente por depender da relação com os fornecedores, por eles terem a liberalidade da emissão do documento de cobrança.

No entanto, na representação formal ficaram relatadas as dificuldades para a realização do procedimento da competência mensal no SIAFI, devido ao fechamento do sistema e às dificuldades de verificação quanto à comprovação de que o credor cumpriu com todas as exigências contratuais, a fim de atestar a nota fiscal em tempo hábil.

Na informação apresentada (CE- CONTABILIDADE Id. 2650271), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 3.456.244,28.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – SJRN 090007

R\$ 3.933.750,76 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ – Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores SJRN

"Quanto ao registro no campo 'Emissão Contábil' no SIAFI, é bom lembrar, que só é



Subsecretaria de Auditoria Interna

possível registrar algum lançamento no mês anterior, até a data de fechamento do respectivo mês, de acordo com o calendário disponibilizado pela STN no SIAFI:

DATA DE FECHAMENTO CONTÁBIL MES UG ORGAO

JAN 10FEV2; FEV 12MAR21, MAR 12ABR21, ABR 12MAI21, MAI 10JUN21, JUN 09JUL21

JUL 11AGO21, AGO 10SET21, SET 11OUT21, OUT 11NOV21, NOV 13DEZ21 Ocorre que, por muitas vezes, as empresas contratadas, só emitem as notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, após o prazo de fechamento do mês no SIAFI, impossibilitando assim, o reconhecimento da despesa na competência correta. Embora as empresas emitam suas notas no início do mês, há ainda, por parte das fiscalizações dos contratos, a análise dos documentos e consequente atesto, fazendo com que, esses documentos cheguem à Seção de Orçamento e Finanças, após o fechamento do mês.

Diante desses achados, iremos encaminhar o Relatório de Auditória ao Núcleo Financeiro e Patrimonial e Direção da Secretaria Administrativa, para que possam ser revistos todos os procedimentos de recebimento e ateste de notas fiscais, a fim de que, as despesas sejam reconhecidas no mês de sua competência".

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados com cada Unidade Gestora

Em 24/03/2021, a Administração informou que:

"Ressalta-se que o Núcleo Financeiro e Patrimonial, juntamente com o Núcleo de Tecnologia da Informação, já estão adotando novos procedimentos no intuito de que os lançamentos sejam registrados dentro do mês de competência da despesa. Para isso, já foi solicitado que as empresas contratadas, emitam suas notas fiscais, logo no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal medida, visa propiciar mais tempo para que os setores responsáveis analisem e atestem as notas fiscais, tendo assim, tempo hábil para que a Seção de Orçamento e Finanças realize os registros antes do fechamento do mês no SIAFI.

Informamos ainda, que os procedimentos acima descritos, estão sendo realizados, como projeto piloto, apenas nos contratos de TI, haja vista que a nova dinâmica precisará de ajustes no decorrer de sua execução".

Em 28/03/2021, a Administração através do Ofício Id. 2654214 também informou que: "A inconsistência não foi corrigida devido à impossibilidade de lançamentos retroativos após a data de fechamento do SIAFI, cujo o calendário é pré-definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, verificamos que a Administração da SJRN está realizando um projeto piloto nos contratos de TI, com o intuito de que os lançamentos sejam registrados dentro do



Subsecretaria de Auditoria Interna

mês da competência da despesa, podendo ocorrer ajuste no decorre da execução.

Diante deste fato, solicitamos à Administração informar à Auditoria Interna da Seccional a possível viabilidade ou inviabilidade na adoção do regime de competência mensal nos contratos de TI.

No entanto, na representação formal Id. RN-SOF 2654214, ficaram relatadas as dificuldades para a realização do procedimento de competência mensal no SIAFI devido ao calendário do fechamento do sistema.

Na informação apresentada (T5-SOF id. 2651000), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 716.426,56.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária da Paraíba – SJPB 090008

R\$ 1.060.573,20 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores SJPB

Não houve o encaminhamento com relação a esta distorção no relatório preliminar encaminhado em 30/11/2021.

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora.

Subsecretaria de Auditoria Interna

Em 25/03/2021, a Administração informou que:

"A inconsistência não foi corrigida no momento oportuno devido ao calendário de fechamento do SIAFI, sem possibilidade de lançamento retroativo no sistema".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, ficou relatada a impossibilidade de realização do procedimento de competência mensal no SIAFI devido ao fechamento do sistema para retroação dos lançamentos, devido ao calendário pré-definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN.

Na informação apresentada (PB-CONTABILIDADE Id. 2652431), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 27.526,24.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária de Pernambuco – SJPE 090009

R\$ 11.538.203,38 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ – Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040

Comentários dos Gestores SJPE

"No reconhecimento das despesas por competência, principalmente as contratuais, é preciso que o fornecedor emita o documento de cobrança ou ocorra a informação de reconhecimento da despesa, estando disponibilizado no processo em tempo hábil para que a execução possa fazer o registro no SIAFI, e mesmo no mês subsequente, possa retroagir a data, quando o sistema ainda estiver aberto para lançamentos.

Conforme sugestão em reunião dos contadores da 5ª Região, recomenda-se que a



Subsecretaria de Auditoria Interna

Administração inicie uma ação com, pelo menos, os 5 (cinco) contratos mais relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da implantação do procedimento de lançamento por competência mensal".

Em 10/03/2022 foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora.

Em 25/03/2021, a Administração informou que:

"A inconsistência não foi corrigida devido à impossibilidade de lançamentos retroativos após a data de fechamento do SIAFI, cujo o calendário é pré-definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, ficou relatada a dificuldade de realização do procedimento de competência mensal no SIAFI devido ao fechamento do sistema para retroação dos lançamentos devido ao calendário pré-definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN.

Na informação apresentada (PE-CONTABILIDADE Id. 2653514), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 4.324.929,27.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária de Alagoas - SJAL 090010

R\$ 1.444.357,33 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

Subsecretaria de Auditoria Interna

Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores SJAL

Não houve o encaminhamento com relação a esta distorção no relatório preliminar encaminhado em 30/11/2021.

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora

Em 25/03/2021, a Administração informou que:

"Inconsistência não foi corrigida no momento oportuno devido ao calendário de fechamento do SIAFI, sem possibilidade de lançamento retroativo no sistema".

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, ficou relatada a dificuldade de realização do procedimento da competência mensal no SIAFI devido ao fechamento do SIAFI sem a possibilidade do sistema retroagir os lançamentos devido ao calendário pré-definido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN.

Na informação apresentada (AL-SCAD Id. 2651459), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital - investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 892.591,33.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo hábil para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos contratuais a serem adotados para realização do pagamento, uma vez que o sistema não retroage as datas de fechamento do SIAFI, fica prejudicado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

Seção Judiciária de Sergipe – SJSE 090011

R\$ 1.533.032,36 no título Serviços Técnicos Profissionais - PJ - Conta Contábil 3.3.2.3.1.01.00.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO Subsecretaria de Auditoria Interna



Descrição do Achado: Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. ND 339040 e 449040.

Comentários dos Gestores SJSE

"A1 - R\$ 33.262.349,18 NO TÍTULO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, ND 339040 e 449040. Descrição do achado - Despesas reconhecidas incorretamente segundo o regime de competência. Erro no preenchimento do campo "Emissão Contábil" no SIAFI. Anexo I

UG: 090011

000503-32.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 121.611,35 (Contato 23/2018, UG 09011), 000465-20.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 50.279,16 (Contrato 09/2019, UG 090011), 000283-34.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 54.157,30 (Contrato 13/2019, UG 090011), 001936-71.2021.4.05.7300, no valor de R\$ 11.402,72 (Contrato 06/2021, UG 090011),

Esclarecimentos JFSE: A respeito da Data de Emissão Contábil no SIAFI, será observado o procedimento de retroagir a data quando o fato gerador ocorrer no mês anterior. Ressalta-se que esse procedimento só é possível nos dias em que o sistema está aberto. Quanto aos processos que chegarem à unidade competente de registro no Siafi, fora do período em que o sistema permita retroagir a data, será avaliado o fluxo do processo de forma que se possa chegar no período adequado, tais como o tempo da emissão do documento fiscal e envio ao gestor do contrato e o período de atesto".

Em 10/03/2022, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal sobre as distorções apresentadas na planilha com os valores separados por Unidade Gestora.

Em 24/03/2021, a Administração informou que:

"As inconsistências não foram corrigidas devido ao calendário de fechamento do SIAFI, visto que após o fechamento do sistema, não é possível lançamento com data retroativa, conforme mencionado no documento 2540045, item A1, constante nos autos do PA 0006364- 26.2021.4.05.7000 em resposta ao relatório preliminar".

Análise da Equipe de Auditoria

Na informação apresentada (SE - GABSECAD Id. 2656668), concordamos que a natureza da despesa 449040 (despesa de capital – investimentos) não faz parte quanto ao reflexo patrimonial da execução da despesa orçamentária. Desta forma, o valor da distorção foi de R\$ 1.255.120,16.

Vale salientar que existe a distorção mensal do não registro de competência. No entanto, a equipe de auditoria decidiu não modificar a opinião pelas dificuldades relatadas e por não ser relevante a esse ponto.

Subsecretaria de Auditoria Interna

Posicionamento: Entendemos que, pela dificuldade de tempo suficiente para os lançamentos no sistema devido à complexidade dos procedimentos a serem adotados previamente à realização do registro, os atrasos na apresentação de documentos hábeis pelos fornecedores e, uma vez que o sistema SIAFI não permite a retroação das datas de fechamento, fica dificultado o registro da competência mensal no SIAFI.

Por oportuno, considerando haver a possibilidade de realização do reconhecimento das despesas contratuais dos contratos que não exijam uma maior complexidade de procedimentos para o pagamento, sugerimos que a Administração adote mecanismos de reconhecimento da despesa no mês de sua competência quando cabível no referido sistema, especialmente em relação ao mês de dezembro. No mesmo sentido, vejam-se as fls. 07/08 do Relatório de Auditoria do CNJ nº 2021/001 (Processo do SEI nº 9907/2020).

DESPESAS DE PESSOAL

DESVIOS DE CONFORMIDADE

Através do memorando nº 1217/2021, datado em 30/11/2021, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5ª e Seções Judiciárias Vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Os gestores das unidades administrativas apresentaram informações e justificativas quanto aos achados constantes no relatório preliminar de auditoria.

O objetivo da auditoria é expressar opinião sobre:

- a) os registros contábeis das apropriações (provisões) mensais dos duodécimos das despesas de pessoal referentes à gratificação natalina (CC 21111.01.02) e férias a pagar (CC 21111.01.03), aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas estatutários.
- b) a observância e adoção das rotinas contábeis nos itens 4 e 5 da Macrofunção 021142 do Manual SIAFI, cujas finalidades são de orientar os procedimentos contábeis que tratam das apropriações (provisões) referentes à gratificação natalina (13º salário) e férias dos regimes estatutários e celetistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A2 - Não realização da apropriação das provisões de 13º a pagar (CC 21111.01.02) e férias a pagar (CC 21111.01.03) em alguns meses do exercício.

Descrição do Achado – Verifica-se que não houve a apropriação das provisões de 13º salário e Férias a pagar, por parte das Seções Judiciárias, de forma regular, nos termos estabelecidos pela Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento, conforme demonstrativo

Subsecretaria de Auditoria Interna

abaixo:

<u>UG/CC</u>	<u>21111.01.02</u>	<u>21111.01.03</u>
JF/AL	JAN-FEV-MAR	JAN-FEV-MAR
JF/CE	JAN-MAR-MAI-JUN	JAN-MAR-MAI-JUN
JF/PB	JUN	JUN
JF/PE	MAR	MAR
JF/RN	ABR	ABR
JF/SE	FEV	FEV

Comentários dos Gestores

Em relação ao achado A2, não houve justificativa suficiente para a não ocorrência tempestiva de registros nas contas contábeis 211110102 e 211110103 em alguns meses do exercício, inobstante o relato da dificuldade enfrentada pelas unidades de orçamento e finanças em decorrência da não disponibilização de relatórios gerados automaticamente pelo Sistema de Recursos Humanos da JF5.

A3 - Apropriações, em consequência do achado A2, ocorreram sem a devida observância ao regime de competência.

Descrição do Achado - Verifica-se que as variações patrimoniais não estão sendo registradas pelo regime de competência (art. 7º da Portaria STN n. 634/13).

Comentários dos Gestores

Em relação ao achado A3, não houve justificativa suficiente para a não ocorrência tempestiva de registros nas contas contábeis 211110102 e 211110103 em alguns meses do exercício, inobstante o relato da dificuldade enfrentada pelas unidades de orçamento e finanças em decorrência da responsabilidade temporária pela efetivação dos cálculos dos valores a serem mensalmente apropriados.

Análise da Equipe de Auditoria em relação aos achados A2 e A3

Após análise, constatamos que as distorções identificadas, ou seja, a não ocorrência tempestiva de registros nas contas contábeis 211110102 e 211110103 em alguns meses do exercício, a partir do conhecimento pela Administração do Relatório Preliminar (ID-SEI n. 2455585) em DEZ/21, ocorreu uma única vez em DEZ/12 na UG 090007 (JFRN).

Essas distorções ocorridas em algumas unidades gestoras, exceto a UG 090031 (TRF5) não pode nem deve ocorrer, eis tratar-se de um registro mensal e obrigatório, nos termos da TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Subsecretaria de Auditoria Interna

Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar norma orientativa com abrangência em todas as unidades gestoras da JF5, estabelecendo as atribuições, procedimentos e prazos a serem realizados e cumpridos mensalmente para fins de cumprimento das determinações constantes na Macrofunção SIAFI 021142 — Folha de Pagamento, adotando-se, desta forma, a padronização de procedimentos e prazos para execução das atividades.

A4 - Realização dos cálculos das provisões pelos setores de orçamento e finanças de todas as unidades gestoras auditadas

Descrição do Achado - Verifica-se que os cálculos das provisões de 13º A PAGAR e FÉRIAS A PAGAR estão sendo processados no âmbito dos setores de orçamento e finanças, e não pelos setores de folha de pagamento, unidades administrativas competentes para o cálculo.

Comentários dos Gestores

Em relação ao achado A4, a justificativa foi no sentido de a Administração ter optado pela responsabilidade temporária das unidades de orçamento e finanças pela efetivação dos cálculos das provisões, enquanto se desenvolveria, junto à unidade de folha de pagamento da JF5, a disponibilização de relatório a ser gerado automaticamente pelo Sistema de Recursos Humanos da JF5.

A5 - Cálculo manual das provisões

Descrição do Achado - Verifica-se que os processamentos dos cálculos das provisões estão sendo realizados manualmente pelos servidores dos setores de orçamento e finanças utilizando-se planilha eletrônica, diante da inexistência de um sistema que realize os cálculos automaticamente.

Comentários dos Gestores

Em relação ao achado A5, a justificativa foi no sentido da inexistência da disponibilização de relatório a ser gerado automaticamente pelo Sistema de Recursos Humanos da JF5, conforme relatado no Achado A4.

Análise da Equipe de Auditoria em relação aos achados A4 e A5

Após análise, constatamos que a distorção identificada, ou seja, a atribuição temporária às unidades de orçamento e finanças das UG's pela efetivação dos cálculos das provisões, enquanto se desenvolveria junto à unidade de folha de pagamento do TRF5 o relatório a ser gerado pelo Sistema de Recursos Humanos, foi inadequada, porquanto essas unidades não terem conhecimento técnico, acarretando uma ausência de padronização na metodologia de cálculo.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar, com a devida urgência, a disponibilização pelo Sistema de Recursos Humanos dos relatórios devidos e necessários com os cálculos das provisões mensais, nos termos da Macrofunção SIAFI 021142 – FOLHA DE PAGAMENTO.

A6 - Inexistência de norma administrativa orientando o processamento da apropriação das provisões

Descrição do Achado – Inexistência de norma, no âmbito da JF5, regulamentando a padronização dos procedimentos e atribuições das tarefas aos setores envolvidos no processamento da apropriação das provisões. Em resposta ao questionário aplicado, constante no PA 0009323-67.2021.4.05.7000, a Subsecretaria de Orçamento e Finanças, informou que a norma externa que dispõe sobre o processamento da apropriação das provisões é a "Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento; Orientação Contábil nº 02/2018 – Nova rotina da Folha de Pagamento da Seção de Acompanhamento Contábil; e, que o item 4 – lançamento da BRPF (Baixa da Remuneração de Férias apenas foi implementado no exercício de 2021, pois o relatório ainda estava sendo aprimorado em conjunto com a STI para ser disponibilizado no sistema SARH, apesar de ainda possuir algumas questões a serem ajustadas."

Comentários dos Gestores

Em relação ao achado A6, a justificativa da SOF do TRF5, na qualidade de unidade central das unidades de orçamento e finanças da JF5, foi no sentido da existência da orientação a respeito das novas rotinas da folha de pagamento (ORIENTAÇÃO CONTÁBIL N. 02/2018 – NOVA ROTINA DA FOLHA DE PAGAMENTO), no que diz respeito às férias e 13º salário considerando que eram procedimentos novos que necessitavam de estudos para a implementação, servindo apenas como uma orientação aos contadores.

<u>Análise da Equipe de Auditoria em relação ao achado A6</u>

Após análise, constatamos que a distorção identificada, ou seja, a inexistência de uma norma interna com abrangência em toda a JF5, não foi atendida, apesar da SOF-TRF5 indicar



Subsecretaria de Auditoria Interna

a existência da ORIENTAÇÃO CONTÁBIL N. 02/2018 – NOVA ROTINA DA FOLHA DE PAGAMENTO, eis que essa norma apontada registra a necessidade de novos estudos para a implementação satisfatória.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar norma orientativa, ou revisar e atualizar a existente, com abrangência em todas as unidades gestoras da JF5, estabelecendo as atribuições, procedimentos e prazos a serem realizados e cumpridos mensalmente para fins de cumprimento das determinações constantes na Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento, adotando-se, desta forma, a padronização de procedimentos e prazos para execução das atividades.

Registre-se, por oportuno, que as contas anuais da JF5 decorrem dos fatos contábeis de 07 (sete) unidades gestoras, que, inobstante serem independentes contabilmente, devem trabalhar de forma harmoniosa e padronizada, com vistas a facilitar a efetivação da execução orçamentária e financeira.

Além disso, a existência de uma norma orientativa interna minimizará os efeitos indesejáveis na qualidade dos trabalhos a serem executados, que poderiam vir a ocorrer pela alteração da força de trabalho.

CONCLUSÃO:

No presente exercício, conforme comunicado dos gestores das unidades administrativas, os relatórios com os cálculos das provisões de 13º A PAGAR e FÉRIAS A PAGAR encontram-se disponibilizados pelas unidades de folha de pagamentos das Seções Judiciárias.

Tal fato facilitará os trabalhos das unidades de orçamento e finanças possibilitando que os saldos dessas contas patrimoniais demonstrem de forma fidedigna os valores devidos, conforme previsto nas normas contábeis.

Os relatórios disponibilizados pelo Sistema de Recursos Humanos serão analisados na fase de monitoramento desta auditoria.

Além das recomendações específicas em relação a cada um dos achados, recomendamos também ações de capacitação com a participação conjunta dos colaboradores das unidades de folha de pagamento e das unidades de orçamento e finanças.

<u>PRECATÓRIOS</u>

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A7 – Divergência na aplicação do índice de atualização e correção de precatórios relativos a matéria FUNDEF (fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério).

Descrição do Achado - O Precatório nº 0340988-13.2020.4.05.0000 (PRC193088-PE), com valor a receber de R\$ 8.866.354,12, e outros listados no item 2, que tratam de questão envolvendo o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) tiveram seus valores reajustados pelo índice SELIC, aplicável aos precatórios de natureza tributária, o que contraria entendimento da própria Subsecretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que classifica o requisitório como de natureza não tributária.

Comentários dos Gestores

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Precatórios apresentou a seguinte justificativa:

> "A Subsecretaria de Precatórios, embora não considere desvio de conformidade, corrobora as informações apontadas no relatório de auditoria, que, inclusive, foram levantadas voluntariamente por esta Direção, no momento da entrevista de inspeção, como forma de externar a nossa preocupação acerca da complexidade da matéria, até porque, no pagamento dos requisitórios PRC 192349-PE, PRC 188439-PE, PRC182365-AL e PRC 192989-PB, foram aplicados os critérios de atualização e correção previstos no art. 7º da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, em estrita observância aos comandos contidos na ordem judicial de pagamento.

> Cumpre registrar que os sistemas processuais estão parametrizados para que, na expedição, seja verificada a conformidade da requisição com os elementos descritos no título executivo e na Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, restringir a aplicação do entendimento do Juízo da Execução, que preside o processo de liquidação de sentença.

> Destaco, ainda, que na expedição da requisição, o sistema sugere ao servidor responsável pela elaboração da minuta do ofício requisitório alguns parâmetros que irão influenciar diretamente no pagamento da RPV/PRC, um dos principais é o assunto objeto do processo cadastrado na ação de cumprimento de sentença, mas o usuário, com base nos elementos existentes no título, pode optar por cadastrar a requisição seguindo as orientações do magistrado, mesmo que distintas dos parâmetros apontados pelo sistema, porquanto a requisição de pagamento é uma determinação judicial que, apenas terá validade, se antes do envio ao tribunal for devidamente assinada pelo Juiz requisitante.



Subsecretaria de Auditoria Interna

Por oportuno, saliento que o assunto FUNDEF, código 6077 - DIREITO TRIBUTÁRIO -Contribuições - Contribuições Especiais - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, está assunto cadastrado. tabela única de (https://www.cnj.jus.br/sgt/sgt/consulta_publica_assuntos.php), como integrante do grupo tributário, o que sugere ao Juízo da Execução o registro do indicativo tributário. Apesar da sugestão, o magistrado tem total autonomia, no sistema de expedição, para dizer que o crédito não tem natureza tributária e mandar não incidir a Selic no pagamento, conforme mencionado no item 1, A7. Logo, salvo melhor juízo, não se pode afirmar que há desvio de conformidade, eis que a SPREC/TRF5 efetivou o processamento das requisições com base nos parâmetros existentes na determinação judicial, materizalida no no ofício requisitório de pagamento.

É importante ressaltar que nos últimos anos a Subsecretaria de Precatórios tem realizado diversas ações de capacitação dos servidores no âmbito da 5ª Região, emitindo, ainda, ofícios circulares com o objetivo de orientar as varas acerca do procedimento a ser observado para expedição de RPVs/PRCs, sobretudo, nas questões envolvendo o FUNDEF, em face das nuances que norteiam o tema. Em que pese o esforço, nossas orientações e entendimentos não têm caráter vinculativo, tendo em vista que deve prevalecer o entendimento do Juízo da Execução.

Por fim, só resta a Subsecretaria de Precatórios, no afá de não vir a ser responsabilizada por algo que foge a sua competência, sugerir a essa equipe de auditoria interna que recomende, se assim o entender, a alteração do sistema de expedição para, em definitivo, não permitir a emissão de precatórios do FUNDEF com o indicativo tributário, ou proponha à Secretaria Judiciária deste Regional que encaminhe ao COGETAB/CNJ pedido de exclusão do assunto FUNDEF do rol dos assuntos tributários."

Análise da Equipe de Auditoria

Embora tratar-se de achado relevante, acatamos a justificativa apresentada pela Subsecretaria de Precatórios no sentido de não se tratar de desvio de conformidade da Administração, haja vista que a divergência apontada no achado não viola cumprimentos de ordem judicial por parte desta, embora, a rigor, fira o Princípio da Isonomia. A divergência apontada é causada pelos entendimentos diferentes dos magistrados e, vale lembrar, que a presente auditoria refere-se às Contas Anuais a serem prestadas pela Administração, não sendo relativa a questões eminentemente judiciais da magistratura da 5ª Região.

É importante frisar, no entanto, que em seus esclarecimentos, a Subsecretaria de Precatórios corroborou o achado de auditoria detectado pela equipe de auditoria, de igual modo como ocorreu, inclusive, em entrevista anterior por meio eletrônico, de forma que a divergência nos índices de atualização e correção dos precatórios referentes ao FUNDEF, que ora são corrigidos pela SELIC, ora pela IPCA-E, não se mostra situação que deva perdurar.

No que tange ao imbróglio envolvendo a referida divergência, cumpre esclarecer o Sistema de Gestão de Precatórios (Esparta) verifica a conformidade da requisição

Subsecretaria de Auditoria Interna

(Precatórios), <u>sem interferir no entendimento do Juízo da Execução</u>, que preside o processo de liquidação de sentença. Não resta à Administração senão cumprir a determinação dos magistrados.

Ressalte-se que o assunto FUNDEF, código 6077 - DIREITO TRIBUTÁRIO -Contribuições - Contribuições Especiais - FUNDEF/Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, está cadastrado, tabela única de assunto do CNJ na (https://www.cnj.jus.br/sgt/sgt/consulta_publica_assuntos.php), como integrante do grupo tributário, o que sugere ao Juízo da Execução o registro do indicativo tributário. Contudo, o magistrado tem autonomia para informar que o crédito não tem natureza tributária e mandar não incidir a Selic no pagamento, entendimento este que se coaduna com a atual jurisprudência do TRF da 5^a Região e das Cortes Superiores.

Ainda quanto à aplicação dos índices, apresentamos um julgado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dois do TRF da 5ª Região, que bem ilustram a jurisprudência sobre o caso:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.305.112 ALAGOAS RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE.(S): UNIÃO

PROC. (A/S) (ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO ADV. (A/S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (Vol. 1, fls. 240-241):

ÉMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPLEMENTAÇÃO. FUNDEF. VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO-VMAA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. RETENÇÃO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CABIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ADEQUAÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- 1. Insurgência contra sentença que, em sede de Embargos à Execução, julgou improcedente o pedido para homologar os cálculos constantes dos autos da Execução n. 0801671-80.2015.4.05.8000S e confirmar o título executivo em R\$ 2.636.119,93 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e três centavos), atualizados em maio de 2015.
- 2. O Município goza de dispensa de preparo para apresentação de recursos, nos termos do art. 1.007, § 1º do CPC/2015. Recurso adesivo do Município conhecido.
- 3. Litispendência afastada. A presente execução e a de nº 0803885-78.2014.4.05.8000 lastreiam-se em títulos executivos judiciais distintos decorrentes de ações de conhecimento diversas. A alegação da União se enquadra mais em excesso de



Subsecretaria de Auditoria Interna

execução, uma vez que pretende demonstrar que o valor a ser executado nestes autos já fora incluído na execução tombada sob o nº 0803885-78.2014.4.05.8000, a qual se refere também a repasses do FUNDEF a menor, ocorridos num período mais longo (período de 1998 e 2006), que abrange o período aqui executado (maio de 2005).

- 4. No que tange aos juros de mora e à correção monetária, o STF, em sede de Repercussão geral reconhecida no RE n° 870947-SE decidiu a que, quanto às condenações oriundas de relação jurídica não tributária, a fixação dos juros de mora segundo o índice da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009. A correção monetária, por sua vez, deverá ser fixada pelo índice IPCA-E, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, conforme decidido na sentença.
- 5. O STJ já decidiu pela legitimidade da retenção dos honorários contratuais, 'pois a previsão constitucionalidade vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários' (RESP 201601254938, HUMBERTO MARTINS, STJ SEGUNDA TURMA, DJE DATA: 21/06/2016). Precedentes desta Corte: AC 00154936820124058100, Desembargador Federal Manuel Maia, TRF5 Primeira Turma, DJE Data:: 03/11/2016 Página:59.
- 6. Como a ação principal foi ajuizada antes da vigência do CPC/2015, devem ser aplicadas as hipóteses previstas no art. 20 do CPC/1973, no que pertine aos honorários sucumbenciais. O magistrado fixou a verba honorária de sucumbência em 5% sobre o valor do excesso (R\$ 720.656,62), o que corresponderia a R\$ 36.032,83 (trinta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos).
- 7. Levando-se em conta o trâmite da Ação, bem como o disposto no art. 20, § 4º, do CPC/1973, e os demais critérios estabelecidos no § 3º da mesma norma legal, mostrase justa e adequada a redução dos honorários advocatícios para R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 8. Apelação da União Federal parcialmente provida para reduzir a verba honorária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. Recurso adesivo do Município não provido.'

(...)

Quanto aos juros e à correção monetária, o Tribunal de origem julgou prejudicado o Recurso Extraordinário aplicando o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 810. Em relação às demais questões, admitiu o apelo extremo (Vol. 2, fls. 217-217).

(...)

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente" (grifos nossos).

"Processo REsp 1639176 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES Data da Publicação 07/03/2017



Subsecretaria de Auditoria Interna

Decisão RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.176 - PE (2016/0304598-6)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região cuja ementa é a seguinte (e-STJ fls. 1024/1025):

Processual Civil. Apelações interpostas pela parte exequente e pela União contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, fixando o valor da condenação no montante de R\$ 9.446.467,12 (...), conforme cálculos oficiais da Contadoria deste Juízo às fls. 840/846, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.1. O município exequente aduz, no seu recurso, f.

888-901, que também seja determinada a aplicação do IPCA-E como indexador monetário, afastando as disposições do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. A União, por sua vez, aduz que a mera complementação insuficiente para o alcance dos parâmetros constitucionais e legais de gastos em alunos e profissionais do magistério não presume, por si só, dano ao ente municipal, pois o cálculo do valor a ressarcir também depende da demonstração documental das despesas efetivadas pelo município, e, ainda, que o precatório deverá obrigatoriamente ser vinculado ao desenvolvimento da Educação, a teor das disposições contidas no art. 60, do ADCT, f. 906-917.2. O cerne da questão consiste na discussão sobre o índice de correção monetária que deve ser aplicado na atualização dos valores decorrentes do título judicial, transitado em julgado, que reconheceu o direito do município exequente à complementação do Fundef.3. Hipótese em que o título transitado em julgado, f. 361-366, determina expressamente a aplicação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, de acordo com a nova redação da Lei 11.960.4.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 4357-DF (07 de março de 2013) reconheceu, por arrastamento, a inconstitucionalidade do artigo 5º, da Lei 11.960, com efeitos modulados na decisão de 25 de março de 2015.5. A correção monetária, sobre as diferenças devidas, deve incidir, desde o débito, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, que, nas condenações de natureza administrativa, prescreve o IPCA-E como índice de correção monetária.6. Descabida a alegação de violação à coisa julgada, porquanto, sendo os juros efeitos legais, deve ser especificado seu índice conforme a legislação vigente.7. Precedentes: AG 142889, des.

Paulo Roberto de Oliveira Lima, DJE de 17 de dezembro de 2015, AC 578610, des. Paulo Machado Cordeiro, DJE de 06 de maio de 2015, AC 08019474620134058400, desta relatoria, Data da decisão 22 de abril de 2014.8. A parte do recurso da União, que se insurge contra a validade da execução promovida pelo ente municipal, não deve prosperar, posto que o direito à complementação restou reconhecido no título judicial, transitado em julgado, não cabendo, em sede de execução, voltar a sua discussão.9. No tocante à vinculação do precatório à educação, o posicionamento desta relatoria é no sentido de que os valores do precatório devem ser utilizados e administrados pela edilidade para a finalidade da educação, nos termos das disposições contidas no art. 60, do ADCT. Neste aspecto, tem-se a companhia do des. Francisco Cavalcanti, conforme se observa no julgamento do AG 126993, DJE de 19 de outubro de 2012. Entretanto, o entendimento da Turma já se firmou no sentido contrário, defendendo que os valores do precatório são decorrentes de execução contra a Fazenda Pública, que exigem dotação peculiar no orçamento, não podendo ser vinculados a nenhuma conta específica, nem à educação, razão pela qual, com profundas ressalvas desta relatoria, adota-se o referido posicionamento.10. Apelação do Município de Frei Miguelinho provida, para determinar a aplicação do IPCA-E, nos cálculos da correção monetária. Apelação da União improvida.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ fls. 1050/1054).

(...)

Subsecretaria de Auditoria Interna

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III e IV, do CPC/2015 c/c o art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, conheço em parte do recurso especial para, nessa extensão, negar-lhe provimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de março de 2017.

Ministro Mauro Campbell Marques Relator" (grifo nosso).

"Processo: 00004624420134058303

Órgão Julgador: 1ª TURMA

Classe: APELAÇÃO CIVEL - AC570578/PE

Data Julgamento: 26/06/2014

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT

Data Autuação: 09/05/2014 DECISÃO UNÂNIME

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENCA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VMAA. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS. FUNDEF. VINCULAÇÃO DO CRÉDITO JUDICIAL À EDUCAÇÃO. COMPENSAÇÃO PREVISTA NO ART. 100, PARÁGRAFO 9º e 10, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.960/09.

- 1. As verbas do FUNDEF, transferidas voluntariamente da União Federal para os Municípios, têm vinculação constitucional aos investimentos exclusivamente em educação, na forma do art. 6º da Lei nº 9.424/96 e do art. 60 do ADCT.
- 2. Quando o Município é forçado a ingressar em juízo para obter a complementação de tais valores, que não lhe foram transferidos voluntariamente, o crédito judicial equivale a uma indenização à Prefeitura para a recomposição desses recursos.
- 3. Os parágrafos 9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, que autorizavam a compensação de créditos objeto de precatório em favor de contribuinte com débitos fiscais constituídos, foram declarados inconstitucionais pelo Pleno do STF, no julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, sob o fundamento de ofensa ao princípio da isonomia.
- 4. Com a edição da Lei nº 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, aplicável aos processos em curso, o crédito passou a ser corrigido monetariamente, com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, sem significar violação à coisa julgada.
- 5. Apelação parcialmente provida.

(PROCESSO: 00004624420134058303, APELAÇÃO CIVEL, DESEMBARGADOR ERHARDT, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 26/06/2014, FEDERAL MANOEL PUBLICAÇÃO: 03/07/2014)

PUBLICAÇÕES DJE - 03/07/2014, pág. 35" (grifo nosso).

"PROCESSO №: 0801798-18.2015.4.05.8000 - APELAÇÃO

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

APELADO: PORTO DE PEDRAS PREFEITURA MUNICIPAL

Subsecretaria de Auditoria Interna

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL CID MARCONI - 3ª TURMA ORIGEM : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL/AL - JUIZ FREDERICO WILDSON DA

SILVA DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FUNDEF. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE.

- 1. Sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, homologando os cálculos contidos às fls. 30 dos autos da Execução n. 0801070-74.2015.4.05.8000, confirmando o título executivo em R\$ 501.679,18 (quinhentos e um mil seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), atualizados para novembro de 2014, condenando a União em honorários, fixados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 2. Hipótese em que não restou caracterizada a litispendência arguida pela União. A presente execução e a de número 0803623-31.2014.4.05.8000 lastreiam-se em títulos executivos judiciais distintos, constituídos em ações de conhecimento diversas. O fenômeno que a embargante denominou litispendência traduz, na verdade, indicação
- de excesso de execução, porquanto quer demonstrar que o valor a ser executado nestes autos já fora incluído na execução tombada sob o n. 0803623-31.2014.4.05.8000, a qual se refere também a repasses do FUNDEF a menor, ocorridos num período mais longo, que abrange o período aqui executa

 3. A correção monetária deverá seguir as orientações do Manual de Cálculos da Justiça Federal, vez que devem observar índices que reflitam a inflação
- acumulada do período, no caso o IPCA-E. Precedentes deste Tribunal.

 4. Possibilidade de retenção de honorários contratuais sobre verbas do FUNDEF recebidas judicialmente. Situação que encontra guarida na legislação de regência (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e no contrato de prestação de serviços regularmente celebrado entre o autor e seus procuradores. Apelação improvida.

PROCESSO Nº: 0801798-18.2015.4.05.8000- APELAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas. Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do relatório, voto do Desembargador Relator e notas taquigráficas constantes nos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 10 de setembro de 2015.

Desembargador Federal CID MARCONI Relator" (grifo nosso).

Portanto, constata-se que as questões envolvendo FUNDEF, no que se refere aos juros de mora e correções monetárias de precatórios, são de natureza administrativa, e não tributária, devendo os valores correspondentes terem sido, conforme a jurisprudência do TRF da 5ª Região e das Cortes Superiores, corrigidos pelo IPCA-E, em vez da SELIC.



Subsecretaria de Auditoria Interna

De toda sorte, com o advento da Emenda Constitucional 113, <u>de 08 de dezembro de 2021</u>, ficou estabelecida a taxa SELIC como índice de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora nas discussões que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, a saber:

"Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente." (grifo nosso).

Considerando tratar-se de assunto eminentemente judicial, em que não restou à Administração senão o dever do cumprimento da ordem do juízo da execução, assim como a divergência entre a tabela do CNJ e alguns procedimento judiciais não são causadas pela unidade auditada (questão já dirimida pela EC 113/2021) e, por fim, o presente relatório referir-se apenas às contas financeiras da Unidade Prestadora de Contas (UPC), verifica-se desnecessária a expedição de recomendação quanto ao assunto tratado na análise da amostra da equipe de auditoria.

Recife, 30 de março de 2022.

<u>LISTA DE SIGLAS</u>

ADCT – Atos e Disposições Constitucionais Transitórias

ADIN - Aão Direta de Inconstitucionalidade

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia deRecolhimento da União

EAD – Ensino à Distância

GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimoniaIIFAC - Federação Internacional de Contadores

IN - Instrução Normativa

IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Leiorçamentária anual

JFAL – Justiça Federal de AlagoasJFCE - Justiça Federal do Ceará JFPB - Justiça Federal da Paraíba

JFPE - Justiça Federal de Pernambuco

JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do NorteJFSE - Justiça Federal de Sergipe

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

MEC -Ministério da Educação

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP -Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União PA – Processo Administrativo

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

RPPS – Regime Próprio da Previdência SocialRPV – Requisição de Pequeno Valor

SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região

SAIs -Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região

SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos

SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Banco Central do Brasil)

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira SJAL - Seção Judiciária de Alagoas

SJCE - Seção Judiciária do Ceará SJPB - Seção Judiciária da Paraíba SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco

SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

SJSE - Seção Judiciária de Sergipe



Subsecretaria de Auditoria Interna

SOF – Seção ou Setorial de Orçamento e Finanças

STI – Subsecretaria de Tecnologia da InformaçãoSTN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial TCU – Tribunal de Contas da União

TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª RegiãoUG – Unidade Gestora



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO Subsecretaria de Auditoria Interna

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)	3
Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira	5
Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Julho/2021	6
Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos	6



CERTIFICADO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, apresentamos o presente

CERTIFICADO

DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, incisos IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, incisos II e do art. 9°, incisos III, da Lei 8.443, de 16.02.1992, e no art. 13, § 2°, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Justiça Federal da 5ª Região, compreendendo os balanços patrimoniais (BP) e orçamentários (BO) em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante ou generalizada por distorções, conforme evidência de auditoria suficiente e apropriada obtida, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos fossem relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, ou generalizados, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossas opiniões com relação a conformidade das demonstrações contábeis e transações subjacentes com relação às Unidades Gestoras da Justiça Federal da 5ª Região (TRF5, SJCE, SJRN, SJPB, SJPE, SJAL, SJSE).

As opiniões emitidas representam o resultado das análises realizadas pelas respectivas unidades de Auditoria Interna que compõem a Justiça Federal da 5ª Região, e são de responsabilidade dos correspondentes dirigentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções "Base para opinião sobre as demonstrações contábeis" e "Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- · Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- · Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRF5 Região e das Seções Judiciárias vinculadas.
- · Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- · Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do

exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **SIDIA MARIA PORTO LIMA**, **DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO EM EXERCÍCIO**, em 30/03/2022, às 16:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 2662035 e o código CRC 7263F764.

0006364-26.2021.4.05.7000 2662035v3